

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - REITORIA

Aviso - Tomada de Preços n. DO/18 e 19/74

PÁGINA 7

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO — IBGE

Aviso

Concorrência Pública

(Diário Oficial)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Decretos Legislativos

ns. 89 a 93

Portarias e Atas

(A. Legislativa)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.893

BELEM — SÁBADO, 2 DE NOVEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

I CADERNO

24 PÁGINAS

LEI n. 6.054 — DECRETO n. 74.156

do Governo Federal

—XXXXX—

PORTARIAS — das Secretarias de Governo,

Fazenda e Agricultura

—XXXXX—

ACÓRDOS ns. 2.243 a 2.250

do Tribunal de Justiça

EDITAIS — da Justiça do Trabalho

GOVERNO FEDERAL PODER EXECUTIVO

“LEI N. 6.054 — DE 12 DE JUNHO DE 1974

Acrescenta inciso ao art. 11, da Lei n. 4.726, de 13 de junho de 1965, que “dispõe sobre os serviços de Registro do Comércio e atividades afins e dá outras providências”.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei n. 4.726, de 13 de junho de 1965, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso do art. 11:

REF. — Lei n. 4.726 (DOU de..... 15.7.1965).

Dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e Atividades afins e dá outras providências.

Art. 11 — Compete, ainda, às Juntas Comerciais:

I — A elaboração e expedição dos respectivos Regimentos Internos e de suas alterações, bem como das resoluções necessárias para o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

II — A organização e encaminhamento à aprovação da autoridade ou órgãos superiores do Estado ou Território, ou do Presidente da República, no caso do Distrito Federal, dos atos pertinentes:

a) à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivo, fixando seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimo que devam ser feitos em tais estruturas e quadros;

b) à tabela das taxas e emolumentos devidos pelos atos do registro do comércio e afins e às alterações respectivas, não podendo as importâncias excederem àquelas que forem adotadas no regimento da Junta Comercial do Distrito Federal;

c) à proposta do orçamento para todos os serviços da Junta;

d) às contas da gestão financeira da Junta.

“III — Expedir Carteira do exercício profissional de comerciante industrial e outros legalmente inscritos no Registro do Comércio”.

Art. 20. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

aa) ERNESTO GEISEL

Severo Fagundes Gomes”

(G. — Reg. n. 3512)

“DECRETO N. 74.156 — DE 6 DE JUNHO DE 1974

Cria a Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana — CNPU e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica criada a Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana — CNPU, com a finalidade de acompanhar a implantação do sistema de regiões metropolitanas e de propor às diretrizes, estratégia e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, bem como de acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 20. — A Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana será integrada pelos seguintes membros:

I — Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, SEPLAN, na qualidade de Presidente;

II — Secretário-Geral do Ministério do Interior, na qualidade de Vice-Presidente;

III — Presidente do Banco Nacional de Habitação — BNH;

IV — representante do Ministério dos Transportes;

V — representante do Ministério da Fazenda;

VI — representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

VII — quatro membros escolhidos conjuntamente pela SEPLAN e pelo Ministério do Interior.

Art. 30. — Compete à CNPU:

a) acompanhar a implantação do sistema de regiões metropolitanas,

b) propor às diretrizes da política nacional de desenvolvimento urbano, formulando a estratégia para a sua implementação e os objetivos a serem atingidos;

c) propor as normas e os instrumentos de ação necessários ao desenvolvimento urbano do País;

d) articular-se com Ministérios, Superintendências de Desenvolvimento Regional e demais órgãos governamentais envolvidos com a execução da política nacional de desenvolvimento urbano, de modo a assegurar a implementação compatibilizada dos programas e projetos estabelecidos.

Art. 40. — O apoio técnico e administrativo que se fizer necessário à CNPU será prestado pelas Secretarias Gerais da SEPLAN e do Ministério do Interior.

Art. 50. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

aa) ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Dyrceu Araújo Nogueira

Severo Fagundes Gomes

Maurício Rangel Reis

João Paulo dos Reis Velloso”

(G. — Reg. n. 3512)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

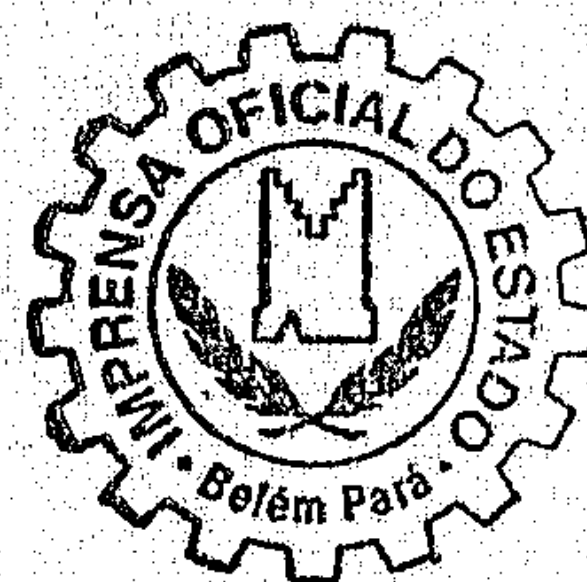
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, retificando o decreto s/n, datado de 04.07.1974, nos termos

da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no Ofício n. 1445/74 de 01.08.1974, resolve, apresentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227, 161, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Menezes Da-

mascano, no cargo de Professor Regente, Código EP-2 Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenação dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.285,28 (dois mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-

nistração 26-1196

Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
N.º avulso .	1,50	Página co- mum, cada	
Outros Es- tados e Mu- nicípios		centímetro	8,50
		Página de Contabilidade - preço	
Anual . . .	600,00	fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

—Vencimento Integral 1.987,20
—15% de adicional 298,08
Cr\$ 2.285,28

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 15 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM, Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9008 de 15.10.74.

(G. — Reg. n. 3516)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191 de 27.11.72, resolve

aposentar, de acordo com os arts.
110, parágrafo único, 111, item I, alínea
a), da Constituição do Estado (Emenda
Constitucional n. 1), combinado com os
arts. 84, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161,
item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Leticia Maria Conventini Gui-
marães da Fonseca, no cargo de Inspe-
tor de Alunos Nível 2, do Quadro Per-
manente (Escola Estadual de 1º Grau
Coronel Sarmiento — Icoaraci), lotado
na Coordenadoria dos Órgãos Regionais
e Cooperação Financeira da Secretaria
de Estado de Educação e Cultura, perce-
bendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 2.384,64 (dois mil trezen-
tos e oitenta e quatro cruzeiros e ses-
senta e quatro centavos), assim discrimi-
nado:

—Vencimento Integral 1.987,20
—20% de adicional 397,44

Cr\$ 2.384,64

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 23 de setembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM, Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9014 de 18.10.1974).

(G. — Reg. n. 3516)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 21.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts.
110, parágrafo único, 111, item I, alínea
a), da Constituição do Estado (Emenda
Constitucional n. 1), combinado com os
arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145, 227
e 161, item I, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, Maria da Consolação
Lobato dos Santos, no cargo de Profes-
sor Regente, Código EP-2, Nível 2, do
Quadro Especial do Magistério do Esta-
do (Escola Estadual de 1º Grau Santa
Odília — capital), da Coordenadoria dos
Órgãos Regionais e Cooperação Finan-
ceira da Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, percebendo nessa situa-
ção os proventos anuais de
Cr\$ 2.384,64 (dois mil trezentos e oitenta
e quatro cruzeiros e sessenta e quatro
centavos), assim discriminado:

—Vencimento Integral 1.987,20
—20% de adicional 397,44

Cr\$ 2.384,64

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 23 de setembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM, Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrado no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9013 de 18.10.1974.

(G. — Reg. n. 3516)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO

DE 1974

O Governador do Estado, resolve
exonerar, a pedido, de acordo com
o art. 75 item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Lucy Gorayeb
Mourão do cargo, em comissão, de Se-
cretário do Centro de Treinamento de
Recursos Humanos, Símbolo CC-15, do
Quadro Permanente, lotado na Secreta-
ria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 25 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON — Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. — Reg. n. 3516)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilanise Guedes de Sousa Franco, do cargo de Professor de

Ensino de 1º Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON — Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3516)

SECRETARIAS**GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado**

PORTARIA N. 080 DE 1.º DE
NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

R E S O L V E:

Designar os funcionários desta I.O.E.: Edmilson Batista de Oliveira Dantas, Assessor Jurídico, Maria dos Anjos da Silva Farias, Almoхарife e Maria Lúcia Miranda dos Santos, Aux. de Administração para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos narrados pela Escriturária Palmira Costa, referente ao desaparecimento do Processo n. 2299/74 remetido a este Órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. n. 3538)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 024 — DE 31 DE
OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a Regina das Graças Nunes, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, SCC—10, lotada neste Gabinete, a contar de 04 de novembro a 03 de dezembro do ano em curso, relativas ao exercício de 1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 31 de outubro de 1974.

Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. — n. 3531)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA SEFA N. 114 — DE 30 DE
SETEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme informação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, constante do proc. n. 6.814/74 — SEFA de 21.8.74,

R E S O L V E:

Designar os Srs. Bel. Nelson do Carmo Figueiredo, Assessor desta Secretaria, e Inspetores de Renda do Interior Miguel Pacheco Alves e Abelardo Lourenço Gomes Filho, para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, instaurarem Inquérito Administrativo, a fim de apurar irregularidades de responsabilidade do servidor Raimundo Marques da Gama, atualmente exercendo a função de Coletor na Exatária de Vizeu.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de setembro de 1974.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. — n. 3532)

PORTARIA SEFA N. 117 — DE 25 DE
OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Mandar Servir, por necessidade de serviço, no GT—SINIEF, até ulterior deliberação o Sr. Raimundo Nonato de Alcântara Pereira, Assessor do Grupo de Mecanização (Convênio SEFA—DEPRO), para prestar serviços técnicos de programação e lançamento dos tributos estaduais, a cargo dos Departamentos de Receita, Fiscalização Tributária e Exatarias do Interior, desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 25 de outubro de 1974.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. — n. 3532)

PORTARIA SEFA N. 118 — DE 25 DE
OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar o Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar as “fases de despesas” às Entidades Subvencionadas pelo Governo do Estado, contempladas através de créditos orçamentários e adicionais, fixadas nas categorias econômicas, Transferências Correntes e de Capital da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 25 de outubro de 1974.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. — n. 3532)

PORTARIA SEFA N. 119 — DE 25 DE
OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de pôr em prática o Sistema de Despesa implantado através do Decreto n. 8817, de 21 de agosto de 1974,

R E S O L V E:

Designar a Dra. Eliene Gaspar Silva, prestando serviços no Gabinete do Secretário nos termos do convênio SEFA—DEPRO, como Assessor Técnico desta Secretaria, para o desempenho das funções de execução do Sistema de Despesa, de que trata o Decreto n. 8817 de 21 de agosto de 1974.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 25 de outubro de 1974.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. — n. 3532)

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N.º 177/74-A

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito as Portarias n.ºs 78/74 e 84/74 e transferir para Oliminá, o Engenheiro-Agrônomo Argo, milro José Wanderlei Picanço Diniz, onde

assumirá a Chefia da CASAGRI, daquele município, passando para sua responsabilidade o veículo Jeep, do acervo daquele Município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 23 de outubro de 1974.

Eng.º Agr.º WALDEMAR CARDOSO
Respondendo pelo Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3508)

PORTARIA N.º 179/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

I — DESIGNAR o Engenheiro-Agrônomo Waldomiro Fernandes dos Santos

Filho, para Chefiar o 11.º Distrito Agrícola de Santarém e a respectiva CASAGRI localizada no mesmo Município, assumindo responsabilidade pelo material existente nos respectivos imóveis.

II — CESSA os efeitos da designação desse Técnico, para a chefia da CASAGRI de Oriximiná.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 30 de outubro de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3508)

PORTARIA N.º 180/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Engenheiro-Agrônomo Jorrimar Pereira do Nascimento, técnico desta SAGRI, para participar do Curso Internacional do Cacáu, a realizar-se na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, no período de 02 de novembro à 07 de dezembro, do ano corrente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 29 de outubro de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3509)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará, para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei N.º 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Ministério da Educação e Cultura, o seu titular NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA e o Governo do ESTADO DO PARÁ, representado pelo Sr. Dr. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 13 de março de 1974 e publicado no Diário Oficial de 01 de maio de 1974, que regula as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964, em cumprimento ao que determina o § 1.º, do Art. 177, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 e Art. 54 da Lei n.º 5.692/71, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Ministério da Educação e Cultura, via Departamento de Ensino Fundamental, remeterá, a crédito do ESTADO DO PARÁ, a importância de Cr\$ 578.234,40 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) a fim de financiar os projetos do plano de aplicação constantes do processo MEC n.º 200.201/74.

CLAUSULA SEGUNDA — As liberações dos recursos previstos na cláusula primeira, processar-se-ão de conformidade com os cronogramas físicos e financeiros aprovados.

CLAUSULA TERCEIRA — O financiamento previsto neste Termo Aditivo correrá à conta de recursos alocados ao projeto 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional, e emendamentos de despesa 3.2.7.2 — 08 — Entidades Federais — Diversas e 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, conforme Notas de Empenho n.ºs 315 — SE e 320 — SE de 14 de outubro e de 18 de outubro de 1974, nos valores respectivos de Cr\$ 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) e de Cr\$ 192.734,40 (cento e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

CLAUSULA QUARTA — Permanecem válidas todas as disposições do Convênio a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, lavra-se este Termo Aditivo de Convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de outubro de 1974.

NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA
Ministro da Educação e Cultura
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Testemunhas:

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA
ROCHA

Diretor Geral — D.E.F.

ZORA DE MENEZES CLETO MOREIRA
Chefe da Coordenação de Assistência Técnica aos Estados e Distrito Federal
(Ext. — Reg. n. 4793 — Dia 2/11/74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Higino Bezerra Lima, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que

regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 280. Termo e 280. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terras está localizada à margem esquerda do Rio Arraias, medindo do Ponto "A" ao Ponto "B" 3.000m; do Ponto "B" ao "C" 4.000m; do Ponto "C" ao "D" 2.900m, e do Ponto "D" ao "A" 1.900m. perfazendo uma área de aproximadamente 876HA. 00A. 00CA; limita-se ao Norte com a Fazenda Serra; ao Sul com a Fazenda Pedreiras de Raimundo Martins Leite; a Leste com o Ribeirão Jenipapo e a Oeste com a Fazenda Consolação do Dr. Antonio Coelho dos Santos; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 44' 38" Wgr x 08° 04' 04" Sul
Ponto B — 49° 43' 10" Wgr x 08° 04' 47" Sul
Ponto C — 49° 44' 22" Wgr x 08° 06' 35" Sul
Ponto D — 49° 44' 49" Wgr x 08° 05' 05" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 30 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras.

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras

Cartório RIBAMAR SANTOS
Confere com o original exibido.
Belém, 31 de outubro de 1974.

Maria Lúcia Araujo Santos
P/ Tabelião
(T. n. 22209. Reg. n. 4795—Dia—2.11.74)

E D I T A L**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Josias de Sá Lima, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 28o. Termo e 28o. Município de Conceição do Araguaia com as seguintes características: o lote está situado à margem esquerda do Rio Arraias, medindo do Ponto "A" ao "B" 3.800m; do Ponto "B" ao "C" 4.200m; do Ponto "C" ao "D" 4.800m. e do Ponto "D" ao "A" 4.000m. perfazendo uma área de aproximadamente 1.763HA. 00A. 00CA; limita-se ao Norte com a Fazenda Serra; ao Sul com a Fazenda Pedreiras de Raimundo Martins Leite a Leste com a Fazenda Santa Rita de Raimundo Mariano de Souza e a Oeste com o Ribeirão Jenipapo e a Fazenda S. João requerida por Higino Bezerra Lima; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 43' 10" Wgr x 08° 04' 17" Sul
Ponto B — 49° 41' 19" Wgr x 08° 05' 41" Sul
Ponto C — 49° 42' 06" Wgr x 08° 07' 50" Sul
Ponto D — 49° 44' 22" Wgr x 08° 06' 35" Sul

El, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colônia de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 30 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras

Cartório RIBAMAR SANTOS
Confere com o original exibido.

Belém, 31 de outubro de 1974

Maria Lúcia Araujo Santos
P/ Tabelião

(T. n. 22209. Reg. n. 4796—Dia—2.11.74)

E D I T A L**Demarcação de Terras**

Antonio Guimarães de Menezes, agrimensor devidamente habilitado, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969 e Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, através da Portaria n. 177/74, de 29 de outubro de 1974, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, torna público que procederá a medição e discriminação de um lote de terras, que se denomina como parte do lote 144, do loteamento da região de ITAIPAVAS, concedido a Paulo Gomide Leite, de acordo com o

Título Provisório de Vendas de Terras de n. 00783, cujas características, limites e confrontações são assim especificados:

Estado do Pará

Localização: loteamento da região de ITAIPAVAS

Município: 38o. de Conceição do Araguaia

Comarca: 14a.

Termo: 38o.

Distrito: 98o.

Micro região: 09

Denominação: lote 144 (parte)

Divisas, dimensões e limites: Norte com parte do lote 145, 3.300m; Sul com parte do lote 143, 3.300m; Este com o restante do lote 144, 6.600m; Oeste com o lote 146, 6.600m.

Documentos que possui: Título provisório de vendas de terras de n. ... 00783, Governo do Estado do Pará.

Estão convidadas todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto, para comparecerem no local do trabalho, onde seus protestos legalmente fundamentados, serão tomados por termo para posterior julgamento, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na Imprensa diária e afixado nos lugares públicos e à porta do prédio onde funciona a Mesa de Rendas do Estado no Município, até data posterior ao término da demarcação, cujo início está previsto para às 09 horas do dia 4 (quatro) de dezembro de 1974.

Belém, 30 de outubro de 1974

Antonio Guimarães de Menezes

Agrimensor

(T. n. 22210. Reg. n. 4803—Dia—2.11.74)

E D I T A L**Demarcação de Terras**

Antonio Guimarães de Menezes, agrimensor devidamente habilitado, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969 e Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, através da Portaria n. 178/74, de 29 de outubro de 1974, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, torna público que procederá a medição e discriminação de um lote de terras, que se denomina como parte do lote 144, do loteamento da região de ITAIPAVAS, concedido a Aládio Teixeira Alvares, de acordo com o Título Provisório de Vendas de Terras de n. 00784, cujas características, limites e confrontações são assim especificados:

Estado do Pará

Localização: loteamento da região de ITAIPAVAS

Município: 38o. de Conceição do Araguaia

Comarca: 14a.

Termo: 38o.

Distrito: 98o.

Micro região: 09

Denominação: lote 144 (parte)

Divisas, dimensões e limites: Norte com parte do lote 145, 3.300m; Sul com parte do lote 143, 3.300m; Este com parte do lote 130 e 131, 6.600m; Oeste com o restante do lote 144, 6.600m.

Documentos que possui: Título provisório de venda de terras de n. 00784, Governo do Estado do Pará.

Estão convidados todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto, para comparecerem no local do trabalho, onde seus protestos legalmente fundamentados, serão tomados por termo para posterior julgamento, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na Imprensa diária e afixado nos lugares públicos e à porta do prédio onde funciona a Mesa de Rendas do Estado no Município, até data posterior ao término da demarcação, cujo início está previsto para às 09 horas do dia 4 (quatro) de dezembro de 1974.

Belém, 30 de outubro de 1974

Antonio Guimarães de Menezes

Agrimensor

(T. n. 22211. Reg. n. 4804—Dia—2.11.74)

R E T I F I C A Ç Ã O

No Termo de Convênio n. 01/74 — 2a. D.R.S., assinado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Associação Beneficente dos Servidores da 2a. D.R.S., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, Parte I, de 1o. de outubro de 1974, página n. 41, faça-se a seguinte retificação.

Onde se lê: Convênio n. 01/74—2a. D.R.S.
Leia-se: Convênio n. 023/74—2a. D.R.S.

(Ext. Reg. n. 4798—Dia—2.11.74)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**R E I T O R I A A V I S O**

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio da Administração Universitária, à Av. Gov. José Malcher, n. 1148, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. DA/34/74, para fornecimento de matéria prima para a Imprensa Universitária.

Belém, 31 de outubro de 1974

Armênio Borges Barbosa

p/Comissão de Licitações

(Ext. Reg. n. 4799—Dia—2.11.74)

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ****REITORIA****A V I S O**

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio da Administração Universitária, à Av. Gov. José Malcher, 1148, os seguintes Editais:

- 1 — TOMADA DE PREÇOS N. DO/18/74
Para construção parcial do SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, ESGOTOS PLUVIAIS E REDE GERAL DE ÁGUA FRIA NA ÁREA DO SETOR PROFISSIONAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, no Guamá.
- 2 — TOMADA DE PREÇOS N. DO/19/74:
Para execução da REDE DE ALTA

TENSAO — CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE MEDIÇÃO — SUB-ESTAÇÃO ABAIXADORA DO LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA — SUB-ESTAÇÃO ABAIXADORA DO LABORATÓRIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO — SUB-ESTAÇÃO ABAIXADORA DO LABORATÓRIO DE MECÂNICA — SUB-ESTAÇÃO ABAIXADORA DO LABORATÓRIO DE ELETRICIDADE E ELETRÔNICA E SUB-ESTAÇÃO ABAIXADORA DO SETOR DE AULAS TEÓRICAS, DO SETOR PROFISSIONAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, no Guamá.

Belém, 31 de outubro de 1974

Armênio Borges Barbosa

p/Comissão de Licitações

(Ext. Reg. n. 4800—Dia—2 11.74)

**Presidência da República
Secretaria de Planejamento****— IBGE —
A V I S O**

*Delegacia de Estatística do IBGE no Pará
Concorrência Pública para alienação
de Material Inservível.*

Comunicamos aos interessados que no dia 03/12/74 às 09,00 horas, na Delegacia de Estatística do IBGE no Pará, situada na Avenida Gentil Bittencourt n.º 418, realizar-se-á concorrência pública para alienação de material inservível, cujo edital acha-se afixado no mesmo local, onde serão fornecidos nos dias úteis, de 07,30 às 12,00 horas, a relação do material, as condições gerais da licitação e quaisquer esclarecimentos.

WILKENS DE AZEVEDO E SILVA

Delegado de Estatística

(Ext. — Reg. n. 4794 — Dia 2/11/74)

ANÚNCIOS**METALURGICA RIOMAR S.A.****Assembléia Geral Extraordinária****Primeira Convocação**

Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia oito de novembro do ano em curso, às 17 (dezessete) horas, na sede deste Estabelecimento, à Avenida Almirante Barroso, n. 5 338, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) homologação dos atos da Diretoria;
- b) autorização para o Presidente da empresa alienar bens, assim como constituir procurador para esse fim;
- c) o que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1974.

OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA

Presidente

(T. n. 22.198 — Reg. n. 4.772 — Dias 31/10 e 1 e 2/11/74)

**CURBEL — COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S.A.****Ata de Constituição da empresa
CURBEL — Comércio e Indústria S.A., na forma abaixo**

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral todos os subscritores do capital, com a finalidade de discutirem e decidirem sobre a constituição da Empresa CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. Fazendo uso da palavra o subscritor Henrique Flanzer propôs que fosse formada a mesa para o início dos trabalhos, tendo o subscritor Antonio de Oliveira Novais sugerido o nome do Sr. Istvan Lantos para presidir os trabalhos, tendo sido aprovado pela unanimidade dos presentes. Na qualidade de fundador o Sr. Istvan Lantos assumiu a presidência, convidando para secretário o subscritor Arnoldo Wald. Em seguida, esclareceu o Sr. Presidente que a Assembléia tinha por finalidade a constituição da sociedade de capital autorizado, CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., com o capital de Cr\$ 30.000.000,00

(trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30 000.000 (trinta milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente informou que o capital inicialmente subscrito e integralizado era de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100 000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Como todos os signatários do Boletim de Subscrição estiveram presentes, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura do Boletim de Subscrição do seguinte teor: — Boletim de Subscrição da Empresa CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. — Istvan Lantos, brasileiro, casado, banqueiro, carteira de identidade n. 2.160.879, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 004.506.187, residente nesta cidade à Rua Paulo Cesar de Andrade, n. 240 — apto. 401, subscreve e integraliza 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando

Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); INTERCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio, com sede na Av. Rio Branco, 123 — 19.º andar, C.G.C. n. 42.327.627, por seu Diretor Presidente Henrique Flanzer e Jerzy Wladimir Grybowski, abaixo qualificados, subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Antonio de Oliveira Novais, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade n. 1.581.569, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 002.366.597, residente nesta cidade à Rua Silveira Martins, 62 — apto. C—01, subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Henrique Flanzer, brasileiro, casado, engenheiro e economista, carteira de identidade n. 145.122, expedida pelo Ministério da Marinha, C.P.F. n. 002.790.727, residente nesta cidade à Av. Atlântica, 1918 — apto. 1101, subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$..

1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Arnoldo Wald, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade n. 1.029.022, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 003.988.377, residente nesta cidade à Avenida João Luiz Alves, 196 — apto. 102, subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Arthur Fernandes Filho, brasileiro, casado, banqueiro, carteira de identidade n. 1.135.555, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C.P.F. n. 026.089.877, residente nesta cidade à Avenida Atlântica, 416 — apto. 1201, subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Paulo Alfredo Spinelli, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade n. 3.578.143, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C.P.F. n. 007.590.668, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Rui Barbosa, 530 — apto. 1102, subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros); Luis Carlos dos Santos Vieira, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade n. 13.137, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, C.P.F. n. 045.356.938, residente em São Paulo à Rua Cardoso de Mello Jr., 350 — Alto de Pinheiros, subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Gilberto Rodrigues Moreira, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade n. 995.186, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C.P.F. n. 003.562.048, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Alberto Faria, 1946, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Gregório Rosen, brasileiro, desquitado, banqueiro, carteira de identidade n. 1.111.785, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C.P.F. n. 002.506.608, residente na cidade de São Paulo à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 1348 — 14.º andar, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Oswaldo Luiz Ferreira Go-

mes, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade n. 384.158, expedida pelo Instituto de Polícia Técnica Pereira Faustino, C.P.F. n. 043.055.157, residente na cidade de Niterói à Rua Alcides Figueiredo, 30 — apto. 302, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Luiz de Almeida Prado, brasileiro, casado, banqueiro, carteira de identidade n. 815.284, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C.P.F. n. 061.133.468, residente na cidade de São Paulo à Rua Almeida Garret, 40, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Willy Castanheira Henriques, brasileiro, casado, banqueiro, carteira de identidade n. 3.366.021, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C.P.F. n. 107.172.508, residente na cidade de São Paulo à Rua José Antonio de Moraes, 76, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Jerzy Wladimir Grybowski, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade n. 11.761 D — 5a. Região, expedida pelo CREA, C.P.F. n. 019.087.237, residente à Rua Visconde de Albuquerque, 517 — apto. 601, nesta cidade, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Stefan Taubinger, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade n. 1.402.878, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 003.988.617, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Oriente, 367, apto. 202, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Richard Edward Hayes, norte-americano, casado, banqueiro, carteira de identidade modelo 19, n. 3.452.216, C.P.F. n. 004.293.378, residente na cidade de São Paulo na Chácara Taquara, Estrada Sousas, Joaquim Egídio, Campinas, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Celso Augusto de Arantes Pereira, brasileiro, solteiro, técnico em administração, carteira de identidade n. 1.973.352, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 101.242.447, residente nesta cidade à Rua

Soares Cabral, 26 — apto. 104, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); Tatsuo Ban, japonês, casado, banqueiro, passaporte H.N.F. n. 287.376, residente e domiciliado na cidade de São Paulo na Alameda Santos, n. 734 — apto. 12, subscreve e integraliza 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Após a leitura do Boletim de Subscrição, o Sr. Presidente esclareceu a Assembléia que a sociedade terá denominação social de CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e é constituída de acordo com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, naquilo que se aplica, e tem por objetivo social: a) A manufatura, compra, venda, importação, exportação por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação de matérias-primas, componentes, maquinarias, produtos acabados, utilizados em conexão com peles e couros de qualquer natureza; b) Prestação de assistência técnica pertinente ao ramo, e quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras; c) Participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; d) Representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fossem distribuídos entre os subscritores exemplares do projeto dos estatutos propondo a sua aprovação e esclarecendo, ainda, que, em se tratando de sociedade de capital autorizado, de acordo com o disposto no parágrafo 5.º, do art. 45, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, não era necessário que se efetivasse o depósito a que alude o artigo 38 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Examinados e comentados os estatutos, foram os mesmos aprovados por unanimidade, determinando o Sr. Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos mesmos, com a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS DE CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1.º — Sobre a denominação de CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto nestes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Artigo 2.º — A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do ex-

terior, mediante resolução da Diretoria.

— Artigo 3.º — A sociedade tem por objetivo: (a) a manufatura, compra, venda, importação, exportação por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação de matérias-primas, componentes, maquinarias, produtos acabados, utilizados, em conexão com peles e couros de qualquer natureza; (b) prestação de assistência técnica pertinente ao ramo, a quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras; (c) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (d) representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

— Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

— CAPÍTULO II — Do Capital Social e Ações — Artigo 5.º — O capital autorizado da sociedade é na forma do previsto na Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, sendo 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas.

— § Único — Em todos os documentos e publicações em que for feita referência ao capital social, a sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado.

— Artigo 6.º — As ações preferenciais que serão nominativas e intransferíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar de sua subscrição, não terão direito a voto e terão as seguintes preferências e vantagens: (a) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de correção monetária do ativo imobilizado; (b) prioridade na distribuição de um dividendo fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, sempre que os lucros da Companhia, apurados com observância dos preceitos legais aplicáveis, comportem essa distribuição, devendo esse dividendo ser colocado à disposição do acionista até 60 (sessenta) dias após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício anterior; (c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, observado o disposto no item (f) abaixo; (d) possibilidade de resgate, havendo fundos disponíveis, total ou parcialmente, no último caso mediante sortelo a partir do sexto ano após sua subscrição, nos ter-

mos dos presentes Estatutos e da legislação em vigor; (e) os fundos disponíveis destinados, na forma do parágrafo único do artigo 16 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ao resgate previsto na letra "d" anterior serão formados na época e na forma que vier a ser determinada pela Assembleia Geral, mas sempre após o pagamento do dividendo fixo e não cumulativo a que se refere a letra "b" deste mesmo artigo; (f) na hipótese de resgate, reembolso, amortização e liquidação, o valor de cada ação preferencial, para este efeito, será o que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária que decidir sobre a matéria.

— Artigo 7.º — As ações preferenciais que só serão emitidas para subscrição com fundos decorrentes dos incentivos de que tratam o Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, e Decreto n. 67.527, de 11 de novembro de 1970, não gozarão direito de voto, não se lhes aplicando, em virtude do inciso II, § 9.º do artigo 2.º do Decreto Lei n. 756 referido, o disposto no parágrafo único do artigo 9.º e no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940.

— Artigo 8.º — Uma vez decorrido o prazo de cinco anos previsto no artigo 6.º destes Estatutos, o acionista detentor de ações preferenciais que desejar ceder ou transferir as suas ações deverá notificar, por escrito, contra recibo, a Diretoria, desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas.

— § 1.º — Ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, a Diretoria dará conhecimento do fato aos demais acionistas possuidores de ações ordinárias, por via telegráfica, confirmada por carta sob registro. Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os acionistas acima referidos terão preferência para a aquisição, na proporção de sua participação no capital social, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir.

— § 2.º — Se um ou mais acionistas não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações ordinárias terão o prazo adicional de 7 (sete) dias para exercerem o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes de qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

— § 3.º — Findo o prazo de 7 (sete) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 60 (sessenta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros, nas mesmas condições oferecidas anteriormente aos de-

mais acionistas, as suas ações ou parte delas, relativamente à qual não tenha sido exercida a preferência já indicada.

— § 4.º — Findo o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, se o acionista novamente desejar dispor de suas ações, será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo procedimento estabelecido neste artigo.

— § 5.º — Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação de ações preferenciais ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem observância ao disposto neste artigo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito legal.

— Artigo 9.º — Dentro do limite do capital autorizado, a emissão e colocação das ações será feita, com prévia audiência do Conselho Fiscal, por deliberação da Diretoria, por maioria de votos, contando, necessariamente, com os votos favoráveis pelo menos do Diretor-Presidente e do Diretor-Técnico-Comercial ou do Diretor-Financeiro e do Diretor-Adjunto.

— § 1.º — A deliberação de emitir ações do capital autorizado constará de Ata da Reunião da Diretoria que indicará: (a) o número de ações a serem emitidas; (b) se a subscrição ou colocação será particular ou mediante oferta pública; (c) se a subscrição será feita com ou sem preferência para os acionistas, e as condições do exercício do direito de preferência, quando houver; (d) o valor fixo mínimo pelo qual podem as ações ser subscritas, nunca inferior ao seu valor nominal; (e) o prazo para subscrição e colocação; (f) as condições de integralização das ações, no ato da subscrição ou em prestações.

— § 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio.

— § 3.º — Obedecida a limitação quanto ao valor nominal a que se refere a alínea (d) do parágrafo 1.º deste artigo, a Diretoria poderá emitir ações para integralização em créditos ou bens. No caso de bens, a Diretoria providenciará a avaliação dos mesmos por avaliadores independentes, de reconhecida idoneidade, submetendo o assunto à audiência prévia do Conselho Fiscal.

— § 4.º — Na subscrição de ações do capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será o previsto na forma da lei, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário.

— § 5.º — A integralização será feita no ato da subscrição ou em chamadas fixadas pela Diretoria, com a audiência prévia do Conselho Fiscal, em prazo nunca superior a um ano.

— § 6.º — Na proporção do número de ações que possuírem os

acionistas têm preferência para a subscrição de ações emitidas que se destinem à colocação: (a) por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações forem negociáveis na Bolsa de Valores; (b) por valor inferior ao do patrimônio líquido apurado em balanço levantado à época, se as ações da sociedade não tiverem cotação na Bolsa de Valores. — § 7.º — Fica facultado à Diretoria colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem de sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias contados da data da consulta. — § 8.º — Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 7.º deste artigo, as ações não subscritas ou não colocadas só poderão ser emitidas mediante nova deliberação da Diretoria. — § 9.º — Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder será registrada no passivo não exigível como capital excedente, estranho ao capital social, cuja aplicação será determinada pela Diretoria, de preferência para: (a) absorção de prejuízos eventualmente sofridos pela sociedade; (b) aquisição pela sociedade de suas próprias ações em circulação. — § 10.º — O aumento ou a redução do saldo do capital excedente não afeta o montante do capital subscrito. — § 11.º — Observado o prazo de intransferibilidade de 5 (cinco) anos, quanto às ações preferenciais, a sociedade poderá adquirir as suas próprias ações dessa classe: (a) mediante a aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, sem que ocorra a redução do capital subscrito; (b) por doação. — § 12.º — As ações em tesouraria poderão ser revendidas e só depois de novamente colocadas terão direito a voto. — § 13.º — É admitido à Diretoria, mediante deliberação, por maioria de votos, contando, necessariamente, com os votos favoráveis pelo menos do Diretor-Presidente e do Diretor-Técnico-Comercial ou do Diretor-Financeiro e do Diretor-Adjunto, assegurar opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado, desde que: (a) a deliberação conste da Ata da Reunião de Diretoria que indicar: (I) nome do titular da opção e o número de ações objeto dela; (II) o valor pelo qual serão subscritas as ações; (III) o prazo ou época para o exercício do direito de opção; (IV) as condições de integralização; (b) as ações comprometidas na opção não sejam objeto de outra emissão enquanto não se extinguir a opção outorgada. — § 14.º — A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias. — § 15.º — A cada ação ordinária, corresponderá, respectivamente, um vo-

to nas deliberações das Assembléias Gerais. — CAPÍTULO III — Da Administração — Artigo 10.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, mas sempre um número par de diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo 4 (quatro) deles com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico-Comercial e Diretor-Adjunto e os 4 (quatro) restantes sem designação específica. — Artigo 11.º — O mandato da Diretoria é de dois (2) anos a contar de uma Assembléia Ordinária à seguinte, devendo os diretores permanecer em seus cargos até serem regularmente substituídos. Todos os diretores poderão ser reeleitos. — § Único — A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger. — Artigo 12.º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor depositará em caução, como garantia de sua gestão, 5 (cinco) ações da sociedade. Essa caução, que poderá ser prestada por terceiros, somente será levantada depois de aprovadas as contas do último exercício em que o diretor tiver exercido suas funções. — Artigo 13.º — Compete à Diretoria, em conjunto, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelos presentes Estatutos, atribuída a competência à Assembléia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da lei e destes Estatutos; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade. — Artigo 14.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor-Financeiro e na ausência de ambos, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. — § 1.º — As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, ou por quaisquer dos Diretores. Para que possa se instalar, e validamente deliberar, é necessário a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. — § 2.º — As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de

votos, contando, necessariamente, com os votos favoráveis pelo menos do Diretor-Presidente e do Diretor-Técnico-Comercial ou do Diretor-Financeiro e do Diretor-Adjunto. — Artigo 15.º — Compete exclusivamente ao Diretor-Presidente: (a) presidir os trabalhos iniciais das Assembléias Gerais; (b) fiscalizar o cumprimento das obrigações das Assembléias Gerais; (c) presidir as reuniões da Diretoria. — Artigo 16.º — Compete ao Diretor-Presidente ou ao Diretor-Financeiro em conjunto com o Diretor-Técnico-Comercial ou o Diretor-Adjunto, a prática dos seguintes atos: (a) assinar escrituras de venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma, ou hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade; (b) acordar, contratar de modo geral, transigir, desistir e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade, receber e dar quitação; (c) nomear e constituir procuradores ou mandatários, ad negotia e ad iudicia, com poderes especiais para agir em nome da sociedade, isoladamente, ou em conjunto, fixando um período de validade das procurações, com exceção daqueles para fins judiciais; (d) representar a sociedade em todas as transações comerciais e bancárias, inclusive perante o Banco do Brasil S.A., e suas agências, Fiscalização Bancária, Carteira de Comércio Exterior e Alfândega; (e) contrair empréstimos bancários com ou sem garantia de direito real ou pessoal; (f) emitir, assinar e endossar cheques, letras de câmbio e notas promissórias para descontos, cobranças, dar caução ou garantia; (g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, avaliar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos atinentes às mesmas; (h) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer autoridades e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas ou paraestatais; (i) emitir, assinar, endossar, avaliar e protestar duplicatas e triplicatas e assinar faturas de vendas feitas pela sociedade; (j) dar em caução, títulos de sociedade e transferir para estabelecimentos bancários os títulos dados em caução ou garantia; (k) decidir todos os negócios que não forem de exclusiva competência da Assembléia Geral. — Artigo 17.º — O Diretor-Presidente será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Diretor-Financeiro que então acumulará poderes e funções. — Artigo 18.º — Compete ao Diretor-Técnico-Comercial, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, a orientação da atividade industrial técnica e comercial da

empresa, a ele se reportando administrativamente o pessoal especializado. — § Único — O Diretor-Técnico-Comercial será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Diretor-Adjunto, que então acumulará poderes e funções. — Artigo 19. — Compete ao Diretor-Adjunto, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, as de prestar assessoria à Diretoria e tratar dos assuntos internos de natureza administrativa. — Artigo 20. — Compete ao Diretor-Financeiro, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, praticar os atos de administração e gerência necessários à execução dos negócios, inclusive bancários, a ele se reportando administrativamente os funcionários dos escritórios da sociedade. — Artigo 21. — Aos demais Diretores cabem as funções de Diretor, mencionadas neste capítulo. — Artigo 22. — São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. — Artigo 23. — A Diretoria poderá ser assessorada por um Conselho Consultivo, não-executivo e não-administrativo, composto de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, mas sempre um número par de Conselheiros, constituído de pessoas de notória idoneidade e comprovada experiência, que serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — § 1.º — O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, proferindo recomendações verbais sobre a matéria que lhe for submetida pela Diretoria. É facultativa a lavratura de atas das suas reuniões. — § 2.º — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração, por sessão, a que cada um comparecer, que for aprovada pela Assembléia Geral. — CAPITULO IV — Da Assembléia Geral — Artigo 24. — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do seu exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. — § 1.º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, na forma da lei. — § 2.º — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente e na sua falta por um dos Diretores da Sociedade que for escolhido pelos acionistas na ocasião, o qual escolherá dentre os demais acionistas presentes, um secretário. — Artigo 25. — Os acionistas poderão fazer-se repre-

sentar nas Assembléias Gerais por outros acionistas, mediante mandato expresso, respeitadas as limitações legais. — Artigo 26. — O Conselho Fiscal da sociedade, com as funções fixadas na lei, se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Artigo 27. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — CAPITULO VI — Do Exercício Social — Artigo 28. — O exercício social tem início em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido apurado deduzir-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja o limite legal. — § 1.º — A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, destinar parte dos lucros líquidos para a constituição e a manutenção de um Fundo de Resgate das Ações Preferenciais, após a satisfação das letras "a" e "b" deste artigo. — § 2.º — O saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral. — CAPITULO VII — Da Liquidação — Artigo 29. — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral. — § Único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, observando o disposto nestes Estatutos, e eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. — CAPITULO VIII — Disposições Gerais — Artigo 30. — Nos casos omisso ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes". Em seguida, pelo subscritor Henrique Flanzer foi dito que seria necessário eleger-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por unanimidade dos presentes, foram eleitos, respectivamente, como Diretor-Presidente o Dr. Henrique Flanzer, já qualificado; como Diretor-Financeiro o Dr. José Brandão Corrêa, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade n. 14.960, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, C.P.F. n. 012.502.997, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Uruguaí, 530 — apto. C-01; como Diretor-Técnico-Comercial o Dr. Mário Lobato Azevedo Corrêa, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade n. 14.011, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, C.P.F. n. 031.741.237, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Babilônia, 24; como Diretor-Adjunto o Dr. Afonso Lima de Oliveira, brasileiro, casado, advogado,

carteira de identidade n. 2.297.923, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 056.878.707, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Honório, 360 — apto. C-06, ficando vagos os restantes 4 (quatro) cargos de Diretores sem designação específica. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos o Sr. Elísio Ferrelra de Freitas, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade n. 918.094, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 193.000.000, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Atlântica, 1218 — 11.º andar; Ismael de Jesus Garritano, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade n. 1.641.745, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 024.000.737, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Engenheiro Ernani Cotrim, 85 — apto. 404; Tito Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade n. 476.344, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 003.468.457, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Epitácio Pessoa, 1624 — apto. 401, e como membros suplentes do Conselho Fiscal, Vera Maria Ramos Grangeiro, brasileira, solteira, bancária, carteira de identidade n. 203.125, expedida pelo Ministério da Marinha, C.P.F. n. 240.088.887 residente e domiciliada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, n. 361 — apto. 503; Ilza Maria Lages Homem de Almeida, brasileira, solteira, advogada, carteira de identidade n. ... 1.517.636, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 242.186.697, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 23 — apto. 304; Bellinez Jou da Silva, brasileira, casada, bancária, carteira de identidade n. 1.306.040, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n. 184.478.137, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Torres Homem, 699 — apto. 303. Esclareceu o Sr. Presidente que prestará a caução aos Diretores não acionistas de que trata o artigo 12, dos Estatutos. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à aprovação dos senhores acionistas a proposta de fixação da remuneração dos Diretores, tendo sido decidido pela Assembléia que a mesma seria de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, globalmente, cabendo à Diretoria fixar o "quantum" de cada um dos Diretores. Em seguida, foi aprovada pela Assembléia a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais para cada um dos Conselheiros Fiscais. Como nada mais houvesse a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente que, após lida e achada por todos conforme, foi por ela firmada.

Assinaturas: Istvan Lantos, Presidente; Arnoldo Wald, Secretário: Istvan Lantos, Intercontinental Empreendimentos S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio, Antonio de Oliveira Novais, Henrique Flanzer, Arnoldo Wald, Arthur Fernandes Filho, Paulo Alfredo Spinelli, Luiz Carlos dos Santos Vieira, Gilberto Rodrigues Moreira, Gregório Rosen, Oswaldo Luiz Ferreira Gomes, Luiz de Almeida Prado, Willy Castanheira Henriques, Jerzy Wladimir Grybowski, Stefan Taubinger, Richard Edward Hayes, Celso Augusto de Arantes Pereira, Tatsuo Ban. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1974.

Istvan Lantos

Presidente

Arnoldo Wald

Secretário

Istvan Lantos

Intercontinental Empreendimentos S.A.

Engenharia, Indústria e Comércio

Antonio de Oliveira Novais

Henrique Flanzer

Arnoldo Wald

Arthur Fernandes Filho

a) Ilegível

pp. Paulo Alfredo Spinelli

a) Ilegível

pp. Luiz Carlos dos Santos Vieira

Gilberto Rodrigues Moreira

Gregório Rosen

Oswaldo Luiz Ferreira Gomes

Luiz de Almeida Prado

Willy Castanheira Henriques

Jerzy Wladimir Grybowski

a) Ilegível

pp. Stefan Taubinger

Richard Edward Hayes

Celso Augusto de Arantes Pereira

Tatsuo Ban

CARTÓRIO MARCIO BRAGA

23.º Ofício de Notas

Rua Rodrigo Silva, 28 — Rio de Janeiro

Esquina de Assembléia

Cota Tab. VIII N.º 3

Reconheço as firmas de: Arnoldo Wald, Arthur Fernandes Filho, pp. a) Ilegível, Paulo Alfredo Spinelli, pp.

a) Ilegível Luiz Carlos dos Santos Vieira, Gilberto Rodrigues Moreira, Gregório Rosen, Oswaldo Luiz Ferreira Gomes, Luiz de Almeida Prado, Willy Castanheira Henriques, Jerzy Wladimir Grybowski, a) Ilegível, pp. Stefan Taubinger, Richard Edward Hayes, Celso Augusto de Arantes Pereira, Tatsuo Ban.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1974

Em testemunho R. P. da verdade.

RUBENS PINTO

20. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 17 de outubro de 1974, e mandados arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo 18 folhas de ns. 6406/6423, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1726/74. E, para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de outubro de 1974.

Samuel Canuto Abdon

p/Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 22199 — Reg. n. 4792 — Dia: 2.11.74).

DECLARAÇÃO

MARIA ELEONORA MORAES TRAVASSOS DA ROSA, declara, para os devidos fins, que foi extraviada a primeira via do seu certificado de Enfermeira, Obstétrica expedido pela então Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, em 3 de fevereiro de 1948, atual Curso de Medicina do Centro Bio Médico da Universidade Federal do Pará, o qual a partir desta data não terá mais validade.

Belém, 30 de outubro de 1974

Toshio Ichihara

p. Maria Eleonora Moraes Travassos da Rosa

(T. n. 22194. Reg. n. 4764 — Dias — 31/10, 1 e 2/11/74)

S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS

(LGC n. 04.917.837/001)

Assembléia Geral Extraordinária

—1a. Convocação—

Convocamos os senhores Acionistas da S.A. Comercial de Estivas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 8 do mês de novembro de 1974 para discutirem e deliberarem sobre:

a) Tomadas de contas da Diretoria referentes ao exercício social de 1973;

b) O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 22.202 — Reg. n. 4.782 — Dias 1º, 2 e 5.11.1974)

MADEIRAS ACARÁ S.A.

C.G.C. n. 04.942.660/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 de novembro de 1974, às 18 horas em sua sede social, à Rua O. de Almeida, n. 24, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1974;

b) O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1974.

NEUTO SANGALLI

Diretor-Presidente

CPF n. 005852200

(T. n. 22.204 — Reg. n. 4.785 — Dias 1º, 2 e 5/11/1974)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2243

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus"

De Igarapé-Miri

Recorrente: — A Dra. Juíza da Comarca.

Recorrido: Raimundo Ferreira

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — Habeas-Corpus preventivo não prejudica ninguém, ao contrário, previne violência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Igarapé-Miri, sendo recorrente a M. M. Dra. Juíza de Direito da Comarca e recorrido Raimundo Ferreira.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz Convocado da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

I — Raimundo Almeida Farias impetrou ordem de Habeas-corpus preven-

teve em favor de Raimundo Ferreira, à M.M. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, alegando estar o paciente ameaçado de prisão ilegal por parte das autoridades policiais daquele município.

O paciente mora na vila de Malauatá, onde mora a esposa e a filha de 12 anos. A informação foi dada ao Delegado de Polícia da sede do município, que respondeu nada constar contra o paciente na Delegacia respectiva.

O órgão do Ministério Público local disse nada opor ao pedido.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador, nesta Instância, opinou pelo provimento do recurso, para o efeito de ser cassado o salvo conduto concedido.

II — Tratava-se de pedido de habeas-corpus preventivo. O paciente teria dito a diversas pessoas naquela vila, coisas não muito agradáveis à Administração Pública ou a respeito de uma moça da sociedade local, por isso temera ser preso, frizando a M. M. Dra. Juiza a quo que concedia a ordem, sem prejuízo do provável inquérito, policial.

Decisório incensurável. O salvo conduto não prejudica ninguém, porque o seguro morreu de velho.

Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de setembro de 1974.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal

Presidente

Silvio Hall de Moura

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 3507)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.244

Pedido de Habeas-Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: O Adv. Flávio de Carvalho Maroja a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Entrega de documentos em fiança, sob formal compromisso de devolução posterior — A inobservância desta por motivo que independeu da vontade do agente, que se viu compelido judicialmente a depositá-los em juízo, não configura o crime de apropriação indébita.

Habeas-Corpus concedido para o trancamento do inquérito policial por falta justa causa, e instaurado mediante representação do queixoso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" preventivo da Comarca da Capital, em

que é impetrante: Flávio de Carvalho Maroja a seu favor.

Flávio de Carvalho Maroja, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. da Piedade, n. 268, impetrou em seu favor ordem de habeas-corpus preventivo, visando o trancamento do inquérito policial contra si instaurado na SEGUP, por ordem do Exmo. Sr. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública, correndo o referido inquérito na Delegacia de Defraudações e Falsificações, sob a presidência do Delegado Titular Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo, por inexistir justa causa para a abertura desse inquérito, inexistindo mesmo, sequer, indícios de criminalidade que autorizassem qualquer procedimento penal contra o advogado impetrante.

Informando disse a Autoridade Policial que acolhendo queixa que lhe fora dirigida através de Representação do senhor Raul Américo de Borborema Reis Ferreira sobre fato que constitui crime tipificado, de apropriação indébita (art. 168, III do Código Penal), instaurou inquérito, expedindo notificação ao acusado para o seu comparecimento à Delegacia para prestar esclarecimentos, não sendo atendida.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado opinou pela concessão da ordem.

O fato que originou a abertura do inquérito policial se prende à falta de devolução de diversos contratos de Fornecedor Rural, que se encontravam caucionados ao senhor Raul Américo de Borborema Reis Ferreira e que foram entregues por este ao impetrante em confiança, sob formal compromisso de devolvê-los posteriormente. O impetrante, porém, comprova com os documentos juntos à impetração que depositou no Juizado da 8a. Vara Cível da Capital ditos contratos, em virtude de uma ação de Busca e Apreensão que lhe moveu José Antonio de Lima, um dos interessados, pedindo em petição ao Dr. Juiz do feito que do ato fosse cientificado o Sr. Raul Américo de Borborema Reis Ferreira. Ora, assim procedendo o impetrante, a hipótese dos autos inegavelmente não caracteriza o crime que se lhe imputa, decorrendo a falta de devolução dos contratos de motivo de força maior e que independeu de sua vontade, impossibilitado que ficou, ante o procedimento judicial da busca e apreensão, de atender o compromisso firmado no documento de entrega de tais contratos com o queixoso. Diante dessa circunstância, não há crime a punir constituindo constrangimento ilegal o inquérito instaurado contra o impetrante sobre fato que, no caso dos autos não configura em tese o delito de apropriação indébita capitulado no art. 168 III do Código Penal.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura em conceder a ordem nos termos do pedido.

Custas da lei.

Belém, 5 de agosto de 1974.

(a.) Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 18 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA.

(G. Reg. — n. 3507)

ACÓRDÃO N. 2245

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Antonio Francisco de Barros

Apelada: — Clara Felix de Souza

Relator: — Desembargador Cacella Alves

EMENTA — É carecedor da ação de reintegração quem não prova a sua posse nem os atos expositivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Antonio Francisco de Barros e apelada Clara Felix de Souza.

Antonio Francisco de Barros, identificado na inicial, moveu ação de reintegração de posse contra Clara Felix de Souza, que se nega a entregar-lhe a casa sita à Passagem São José, n. C 4, rua Tavares Bastos, onde se encontrava por ocasião da venda que lhe fizera Raimundo Alves Veloso.

A Suplicada defendeu-se alegando que viveu maritalmente com Raimundo Alves Veloso, o vendedor, mas, como seus próprios recursos e ajuda de parentes, construiu a casa de madeira e na qual foi empregado restos de madeiras, sem que o seu companheiro houvesse concorrido e de quem se separou por se dar ao vício da embriaguez e ser pessoa de mau costumes, acrescentando estar a casa coletada na PMB e pagar o imposto predial.

A sentença julgou improcedente a ação e condenou o Autor a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da ação (Cr\$ 500,00).

Inconformado, o Autor apelou da decisão e, nesta Instância, os autos foram com vista ao ilustríssimo Dr. Subprocurador Geral, por que o Ré está patrocinada pela Assistência Judiciária.

É o relatório.

Acorda a Segunda Câmara Cível Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação, pelos fundamentos a seguir.

Diga-se, inicialmente, que o objeto do litígio é uma barraca feita em terreno da Prefeitura Municipal de Belém.

Através do documento de fls. 5, recibo, sem qualquer valor jurídico, Raimundo Alves Veloso vendeu essa ben-

feitoria ao Autor, em 1972, e, com os documentos de fls. 13 a 17, guias para o pagamento do imposto predial referente ao ano de 1970, a Ré comprovou estar a barraca inscrita como de sua propriedade.

Da contestação — item 2 — consta: — “Ocorre que a Suplicada que se encontrava no imóvel em questão, por ocasião da venda, se nega a entregá-lo ao suplicante, comendo, assim, patente esbulho contra a posse do requerente”. Como se vê, o Autor nunca teve a posse da barraca para se dizer esbulhado e com direito ao exercício da ação de reintegração.

Por outro lado, o vencedor não provou a sua propriedade de modo a poder efetuar legalmente a venda. No entanto, a Ré com as guias dos pagamentos do imposto predial dá a certeza de lhe pertencer a coisa.

Assim, se o Autor nunca teve a posse da coisa, não lhe assiste o direito de ser reintegrado, e se não é também proprietário, não pode reivindicá-la.

Este julgamento foi proferido pelo Exmo. Desembargador Alípio da Silva Leal.

Belém, 22 de agosto de 1974.

(a.a) Manoel Casella Alves

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 21 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 3507)

ACÓRDÃO N. 2243

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Hec Turismo Ltda.

Apelada: — Maloca Turismo S/A.

Relator: — Desembargador Casella Alves

EMENTA — Provado o cumprimento das obrigações é improcedente a ação combinatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Hec Turismo Ltda e apelada Maloca Turismo S/A.

Acorda a Segunda Câmara Cível, em Turma, adotado o relatório de fls. 69 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para julgar improcedente a ação, condenada a Autora-Apelada a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor de Cr\$ 21.000,00, pelos fundamentos a seguir.

Dentro as obrigações assumidas pela Ré e reclamadas pela Autora o seu cumprimento, dizem respeito ao pagamento do débito da Maloca registrado no INPS, liquidação do saldo devedor existente na Mesbla S/A, do valor de Cr\$ 650,00 e mais o que se refere aos empregados Lizete P. Brito e Francisco M. Freire.

O débito para com a Mesbla S/A foi satisfeito e a Autora requereu, posteriormente, a sua exclusão do passivo.

Quanto aos empregados, ambos foram ressarcidos dos seus direitos, sendo já falecido o de nome Francisco Freire. Se a rescisão do contrato com Lizete está ou não revestido das formalidades, cabe a justiça especializada decidir. A verdade é que essa empregada recebeu o que lhe era devido e passou a prestar serviços à Ré-Apelante, conforme o lançamento na sua carteira profissional (art. 118, IV, da Consolidação da Lei 5.041), valendo dizer que a Ré assumiu toda a responsabilidade empregatícia.

No tocante a obrigação de pagar ao INPS, a Ré demonstrou e provou que fez o impasse devido e cobrado pela Autora, não lhe foi possível liquidar desde logo o débito. Esse obstáculo está assente no pedido que antes a Autora havia formulado para pagar em parcelas e não forneceu os elementos necessários para solucionar o caso.

Todavia, já foi efetuado pela Ré no INPS o depósito do valor de Cr\$ 30.707,23 para a liquidação (fls. 59).

Portanto, a Ré cumpriu todas as obrigações assumidas no contrato e reclamadas nesta ação.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 03 de agosto de 1974.

Manoel Casella Alves

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 22 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 3507)

ACÓRDÃO N. 2247

Recurso “Ex-Officio” de “Habeas-Corpus” de Soure

Recorrente: — A Dra. Juíza da Comarca

Recorrido: — Marinaldo Costa

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA — Nos termos judiciais anexos, é da competência do Pretor, o julgamento do “Habeas-Corpus”, nos termos do que estabelece o inciso IV do art. 118 da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971, do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso “Ex-Officio” de “Habeas-Corpus” da Comarca de Soure em que é recorrente a Dra. Juíza da Comarca e recorrido Marinaldo Costa:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cassar a ordem concedida.

Custas na forma da lei.

Júlio Gasparino da Costa, advogado com domicílio em Soure impetrou com fundamento no art. 153, parágrafo 2º da Constituição do Brasil e artigo 647 e 648, inciso I e II do C.P.P., no Juízo de Direito da Comarca de Soure, “Habeas-Corpus” liberatório, em favor de Marinaldo Costa brasileiro nascendo residente e domiciliado em Salvaterra, preso ilegalmente pelo Delegado de Polícia da Comarca de Soure, desde o dia .. 21.03.1974, sob suspeita quando embriagado ter tentado arrombar a porta da Delegacia de Polícia de Salvaterra.

A autoridade informou que o paciente fora preso em flagrante delito, em companhia de João de Souza Siqueira, por haverem arrombado a prisão a porta principal da Delegacia de Polícia para libertar o preso José Maria da Silva Santos, que se encontrava no xadrez local. Informou o delegado, ainda, que o auto de prisão fora enviado à Dra. Pretora de Salvaterra, com o pedido de prisão preventiva dos acusados.

Após o parecer favorável do Órgão do M.P., a ordem foi concedida, com recurso obrigatório para esta Superior Instância onde o Ilustre Dr. Subprocurador, em exercício, opinou pelo provimento da súplica oficial de vez que nada se arguiu contra o flagrante.

É o relatório.

A Dra. Juíza de Soure, apreciando pedido de “Habeas-Corpus” requerido pelo advogado Júlio Vilaga da Silva, em favor de Marinaldo Costa, deferiu o pedido por entender que a prisão em que se encontrava o paciente era ilegal.

O remédio foi requerido no Juízo de Direito da Comarca de Soure e a violência estaria sendo praticada no Termo Judiciário de Salvaterra, onde exista Pretor e ao qual já se tinha comunicado a prisão do paciente.

A competência, portanto, para apreciar o caso, seria da Dra. Pretora do Município e não da Dra. Juíza de Direito da Comarca, nos precisos termos do disposto no inciso IV do art. 118 da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971, do este Tribunal, no caso, da decretação da prisão preventiva requerida.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a dar provimento ao recurso, para cassar a ordem.

Belém, 12 de setembro de 1974.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des POJUCAN TAVARES

(a) Antonio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 23 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 3507)

CÂMARAS CRIMINAIS

REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.248

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: Os Advogados Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja

Paciente: Massao Fukuda

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Não pode a testemunha informante, cuja presença se exige para prestar declarações perante a autoridade policial, pleitear o trancamento de inquérito instaurado contra terceiros para averiguação de fato que configura crime definido em lei.

Habeas-corpus denegado.

Visões, etc.

Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja, advogados, impetraram em favor de Massao Fukuda, japonês, casado, assalariado, domiciliado e residente no Município de Santa Isabel do Pará, ordem de habeas-corpus preventivo, visando o trancamento por falta de justa causa, do inquérito policial instaurado na SEGUP, por ordem do Exmo. Sr. Cel. Secretário de Estado da Segurança Pública, correndo o referido inquérito na Delegacia de Defraudações e Falsificações, sob a presidência do Delegado Titular Dr. Wilson Monteiro Figueiredo.

Informando no Ofício de fls. 10, a Autoridade Policial que, em virtude do conteúdo de uma Representação que lhe foi dirigida pelo Sr. José Vasconcelos dos Santos, através de seu procurador, tipificar crime de estelionato, como também denúncia graves irregularidades que afetam diretamente os altos interesses do Estado e da União, instaurou inquérito contra o Sr. José Antonio de Lima e outros, e que quanto ao que se refere ao paciente Massao Fukuda, este como dois outros, foi unicamente convidado a comparecer nesta Delegacia para prestar declarações — ao que não compareceu, — não tendo sido expedida nenhuma ordem de prisão contra o mesmo. Não figurando como indiciado no inquérito, não caberia a sua identificação criminal, conforme alegações constantes do pedido de habeas-corpus.

O Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador Geral do Estado opinou pela concessão da ordem, para que se evitem possíveis violências, sem prejuízo das diligências policiais que se fizerem necessárias.

Objetiva a impetração o trancamento do inquérito policial, pretendido não pelos acusados, mas pelo paciente, que é apenas testemunha informante. A vista dessa circunstância, não há como se apreciar o mérito propriamente da questão: de configurar ou não o fato a que alude a Autoridade policial, crime de estelionato, pela possibilidade, em face das normas que regem o habeas-corpus, de restrição ao direito de petição que as-

siste àqueles de, em causa própria, debaterem a matéria em defesa de seus interesses. Por outro lado, os autos não demonstram efetiva ameaça de constrangimento ilegal ao paciente merecendo credibilidade as informações de fls. a respeito. Assim, a solicitação de seu comparecimento para prestar declarações, ainda que possa ser compulsória diante da escusa injustificada para o atendimento, porque é dever de todos colaborar em busca da verdade com os Órgãos da Administração Pública, não pode ser entendida como medida de constrangimento à liberdade do paciente, acreditando-se na boa fé da Autoridade Policial no cumprimento de seus deveres funcionais.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, em denegar a ordem impetrada contra os autos dos Exmos. Srs. Desembargadores Manoel Cacela e Ricardo Borges Filho que a concediam, com ressalva.

Custas, da lei.

Brasília, 5 de agosto de 1974.

(a) Des. Geraldo Paiva e Tavares
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1974

Maria Salomé Novato

Of. Jud. PJA.

(G. Reg. — n. 3507)

ACÓRDÃO N. 2248

Recurso "Habeas-Corpus da Capital"

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorridos: — Antonio Gomes Viana e outros

Relator: — Desembargador Paiva Melo

EMENTA: 1 — É defeso ao juiz perquirido sobre prazos ou cogitar, de justa causa se inexistir inquérito policial, que investigaria a prática de delito atribuída aos pacientes, se a prisão foi apenas para averiguações;

2 — A ocorrência de justa causa por si só não legalizaria a prisão para averiguações, porque, a lei não a considera como um dos casos permissíveis do Cercamento da liberdade.

O "Habeas-Corpus" é a medida constitucional comoção;

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso compulsório de "Habeas-Corpus", em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Penal e Recorrido Antonio Gomes Viana e outros.

A Advogada Joselisa Corte Kauffman pleiteou, perante o respeitável juízo da 2a. Vara Penal desta Comarca, ordem de "Habeas-Corpus" em benefício de An-

tonio Gomes Viana, Raimundo Gomes da Silva, vulgo Pinela e José Rosival Braga, presos por Policiais da Delegacia de Furtos e Roubos em 14 de março, 14 e 13 de maio, do ano de 1973, respectivamente, à ordem do Senhor Delegado titular, desse Departamento da Secretaria do Estado de Segurança Pública.

Assegurando serem as prisões para averiguações, atacou os atos policiais como ofensivos ao Direito, por violarem preceito da Carta Magna assegurador da inviolabilidade da liberdade individual, citando em abono do seu entendimento, jurisprudência considerando ilegal e inconstitucional o cercamento da liberdade para averiguações, e afirmou mais, inexistir auto de flagrante, decreto preventivo, custódia decorrente da pronúncia ou sentença irrecorrível.

A Autoridade incumbida de costurar, em decisão oficial, não se prescreveu em demonstrar a legalidade de seu procedimento ratificando com essa atitude, a acusação de impropriedade.

O Doutor Antonio Medeiros, Promotor, chamado a opinar, inclinou-se pelo deferimento do recurso sob o argumento do excesso de prazo das prisões.

O MM. Juiz "a quo", ao julgar, firmou-se nos seguintes fundamentos: inexistência de justa causa, de flagrante, e excesso de prazo, citando, em apoio desta compreensão, lições de Pontes de Miranda sobre prazos e especialmente a respeito do artigo 10 do Código de Processo Penal. S. Excia. presumiu, portanto, a ocorrência de inquérito, apesar do silêncio da impetrante e do Senhor Delegado a respeito.

No decisório concluiu pela configuração de constrangimento ilegal e concedeu o "writ" pretendido.

Nesta superior Instância o doutor Sub-Procurador manifestou-se pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

Quanto ao mérito, a perquirição intentada pelo MM. Juiz sobre o excesso de prazos e não ocorrência de justa causa, foi, sem sombra de dúvida, inoportuna, por não se ajustar ao caso "in concreto". Não foi instaurado inquérito, o que afastou, desde logo, o exame de prazos. E, "ad argumentandum", se justa causa houvesse ela por si só não legalizaria o procedimento policial, necessitando, para tanto, da formalização através de auto de flagrante válido.

A coação ilegal caracterizou-se pela ausência de flagrante. Sob este ângulo a decisão foi acertada.

Reconhecida a ilegalidade — embora afastadas as hipóteses de excesso de prazos e não existência de justa causa pela ausência de flagrante delito, a concessão da medida era um imperativo constitucional.

"Ex positis"

Acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal Isolada, do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do primeiro grau.

Belém, 18 de setembro de 1974.

Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Raimundo de Paiva Melo

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 29 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 3507)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.250

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: O Advogado Célio Melo

Pacientes: Os Advogados Hamilton Ribamar Gualberto e Nizomar Maciel de Brito

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Comprovada a ausência do distrito da culpa em que se baseou o Dr. Juiz do processo para decretar a prisão preventiva dos pacientes, fundamentado nos arts. 311, 312 e 315 do Código de Processo Penal, denega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc.

Célio Melo e Fernando Miguel da Veiga, casados, advogados, impetram ordem de "habeas-corpus", em favor de Hamilton Ribamar Gualberto e Nizomar Maciel de Brito, brasileiros, casados, advogados, objetivando a que seja cassado o decreto de prisão preventiva que contra os mesmos foi lançado em processo criminal no qual se acham denunciados, por não adequar tal decisão às exigências legais.

Informando o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, da Comarca da Capital disse que determinou a custódia dos

pacientes e de outros, todos respondendo ao processo pela prática do crime de lesões corporais, seguida de morte, fundamentado nos arts. 311, 312 e 315 do Código de Processo Penal, dando os motivos de sua convicção.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado ofereceu o seguinte parecer: "..... Quer o decreto de custódia prévia, com sete laudas datilografadas, quer as justificativas invocadas pelo Dr. Juiz ao indeferir o pedido de revogação da prisão, com as informações ora prestadas em razão deste habeas-corpus, demonstram, suficientemente, os motivos jurídicos que levaram o magistrado a, em conformidade com os arts. 311, 312 e 315, do Código de Processo Penal, determinar a prisão preventiva dos pacientes. A sua conveniência ou necessidade ficou sempre ao prudente critério do Juiz, e este no mencionado decreto, especificou as razões de sua convicção.

Contendo o despacho de prisão preventiva as razões do convencimento do Dr. Juiz sobre a existência dos requisitos que lhe são essenciais, com citação dos elementos da prova em que se baseou, está devidamente fundamentado, e, portanto, satisfeita a exigência da lei. Esta, não exige que a fundamentação do despacho de prisão preventiva seja longa e erudita, se nele se demonstra a necessidade da custódia para o efeito de assegurar a aplicação da lei penal, como o c o r r e na espécie, está a m e d i d a coercitiva plenamente justificada, e imune, portanto, ao ataque deste "habeas-corpus".

Assim, no sentido da denegação ora impetrada, é o parecer desta 1a. Subprocuradoria Geral que, inclusive, não vislumbra coação ilegal ou possível demora no início da instrução, em que está solto, foragido a ação da Justiça.

A suplica não merece, pois, atendimento.

Belém, 1o. de setembro de 1974.

(a) Afonso Cavaleiro.

1o. Subprocurador".

Sem as explicações contidas no ato que indeferiu o pedido de revogação da prisão dos pacientes e no ofício de informações de fls., o decreto da custódia apresenta, realmente, certa fragilidade na sua fundamentação, posto que, para a adoção da medida — por conveniência da instrução criminal e assecuração da aplicação da lei penal, o Dr. Juiz baseou-se, em verdade, em notícia extra-autos quanto ao destino de um dos implicados no delito, ausente do distrito da culpa, fato que, entretanto, ficou positivado com a devolução do mandado de prisão pela autoridade policial, sem o devido cumprimento, por se encontrarem os acusados em lugar incerto e não sabido. Esta circunstância veio, inquestionavelmente, revigorar o ato ora impugnado, demonstrando a sua necessidade ou conveniência para a aplicação da lei penal, uma vez que os demais requisitos de sua legitimação se encontram plenamente satisfeitos nos autos.

Ressalte-se, também, a possibilidade lembrada pelo Dr. Juiz nos pronunciamentos de fls. da revogação da prisão dos pacientes, desde que cessem os motivos que a determinaram.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, sufragando o parecer do ilustre Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado, em denegar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Silvio Hall de Moura e Edgar Lassance Cunha, não votando por impedido, o Exmo. Sr. Des. Cacela Alves e, por não terem assistido ao relatório os Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio da Silva Leal e Ricardo Borges Filho.

Custas, da lei.

Belém, 2 de setembro de 1974.

a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3507)

EDITAIS JUDICIAIS

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Augusto da Silva Lopes e Maria de Fátima Cunha Reis, ele filho de José Lopes de Sá e Maria da Ascensão G. da Silva, ela filha de Raimundo Avelino dos Reis e Maria do Carmo da Cunha Reis, solt.: — Adolfo Pereira e Raimunda Monteiro Colares, ele filho de Marcial Pereira e Jovelina Maria de Jesus, ela filha de Maria de Nazaré Martins Pontes, solt.: — Laercio Monteiro Maciel e Rosilene do Carmo Nascimento, ele filho de Lauro Fernandes Maciel e Lucila Monteiro Ma-

ciel, ela filha de Geraldo Soares Nascimento e Maria de Lourdes do Carmo Nascimento, solt.: — Manoel Silva Barata e Ana Maria de Jesus Corrêa, ele filho de Raimundo Macedo Barata e Terezinha Ferreira Silva, ela filha de Saturnino de Jesus Corrêa, solt.: — Wilson Patricio de Arruda e Maurila de Oliveira Viana, ele filho de Cloves Patricio Arruda e Iranilde de Paula Arruda, ela filha de José Francisco Viana e Laura de Oliveira Viana, solt.: — Antonio de Amorim Cunha Filho e Maria das Graças Prado Tavares, ele filho de Antonio de Amorim Cunha e Hilda Lima da Cunha, ela

filha de Alexandre Vaz Tavares e Luiza Alice Prado Tavares, solt.: — Luiz Carlos da Rosa Godinho e Luci Maciel Serrão, ele filho de Terezinha de Jesus Rosa, ela filha de Leonel Viana Serrão e Maria da Conceição Maciel Serrão, solt.: — Geraldo Souza Pereira e Maria das Graças Carmo Tavares, ele filho de Raymundo Thiago da Cunha Pereira e Maria da Penha de Souza Pereira, ela filha de Raimundo Nonato Tavares e Dulce Carmo Tavares, solt.: — José Maria da Silva Mota e Maria Iraci de Deus Mota, ele filho de Sebastião Pereira da Silva Mota e Clotilde Ferreira da Silva Mota, ela

filha de Ernestina de Deus Mata, solt.: — Ismael Alves de Oliveira e Oneide Pereira da Silva, ele filho de Francisco Egerton de Oliveira e Nair Alves de Oliveira, ela filha de Emilio Pereira da Silva e Percilia Pereira da Silva, solt.: — Raimundo Ronaldo da Silva Pinheiro e Maria de Belém Barbosa Mendes, ele fi-

lho de Manoel Raimundo Pinheiro e Aurea da Silva Pinheiro, ela filha de Antonio Mendes e Guiomar Barbosa Mendes, solt.: — José Luiz Tenório Fontes e Luzia Helena Santana da Silva, ele filho de Ezequiel da Silva Fontes e Angélica Tenório Fontes, ela filha de José Dias da Silva e Carmen Santana da Silva, solt.:

Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 31 de outubro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 220073. Reg. n. 4797—Dia—2.11.74)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1.^a Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N.º 191/74

EXPEDIENTE DO DIA 24.10.74

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal Substituto — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro.

DESPACHOS EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES.

Petição de : Armando Ribeiro & Cia
Assunto : Solicita Certidão Negativa.
Despacho : Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de : José Rodrigues dos Santos (pp. Maria Avelina Hesketh).

Assunto : Solicita expedição de certidão narrativa, concernente ao Sr. Edivaldo Aquino Sacramento Lobato e José Jorge Souza de Figueiredo.

Despacho : Indefiro. Os Supltes. não são partes no feito.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Federal.

DESPACHOS EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES.

Of. 04/74 do Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil.

Assunto : Transmite cópia do ofício que encaminhou ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Golberi do Couto e Silva, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Despacho : Dê-se ciência e arquivar-se.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 636/74-CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará.

Assunto : Informa que na data de 23 do corrente foi preso e autuado em flagrante delito o nacional Raimundo Moreira da Silva.

Despacho : A. Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. DRF|SIJ n. 796/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto : Complementa termos do Of. DRF|SIJ n. 695/74.

Despacho : N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da : Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Herberto Nunes).

Assunto : Requer expedição de novo Mandado de Citação (Proc. n. 4998).

Despacho : N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da : Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Herberto Nunes).

Assunto : Vem dizer que envidou esforços junto à Comarca de Bragança, no sentido de ser cumprida a Carta Precatória, expedida por este Juízo em 08.01.74, finalmente atendida conforme processado em anexo.

Despacho : Idêntico ao acima.

Petição da : Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes).

Assunto : Vem dizer que envidou esforços junto à Comarca de Bragança, no sentido de ser cumprida a Carta Precatória Citatória, expedida por este Juízo em 10.12.73, e finalmente atendida conforme processamento em anexo.

Despacho : Idêntico ao acima.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO (Ref. Proc. n.º 4226).

Assunto : Manda ao Oficial de Justiça que notifique o Sr. Celso Rodrigues da Cruz.

Despacho : Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES

Of. DRF|SIJ n. 795/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto : Complementa termos do Of. DRF|SIJ n. 698/74.

Despacho : N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da : Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Leonam Cruz).

Assunto : Requer que seja expedido contra o suplicado Abdiel dos Reis Júnior, mandado de Busca e Apreensão.

Despacho : Idêntico ao acima.

Petição da : Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Assunto : Quer o suplicante que seja expedido contra o suplicado Raimundo Lima Ribeiro mandado de Busca e Apreensão.

Despacho : Idêntico ao acima.

Petição da : Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Assunto : Quer a suplicante que seja expedida contra a suplicada Oneide Meirelles Minas, mandado de Busca e Apreensão.

Despacho : Idêntico ao acima.

Petição da : Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Assunto : Quer a suplicante que seja expedida contra o suplicado João Salazar da Silva, mandado de Busca e Apreensão.

Despacho : Idêntico ao acima.

Petição da : Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Assunto : Quer o suplicante que seja expedida contra a suplicada Maria Alves Corrêa, mandado de Busca e Apreensão.

Despacho : Idêntico ao acima.

Petição da : Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Assunto : Quer a suplicante que seja expedido contra o suplicado Humberto Figueira Paiva, mandado de Busca e Apreensão.

Despacho : N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da : Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Leonam Cruz).

Assunto : Quer a suplicante que seja expedido contra o suplicado Geonias Gomes Maciel, mandado de Busca e Apreensão.

Despacho : Idêntico ao acima.

Petição da : Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Leonam Cruz).

Assunto: Quer a suplicante que seja expedido contra o suplicado Wladimir de Vasconcelos, mandado de Busca e Apreensão.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Leonam Cruz).

Assunto: Quer a suplicante que seja expedido contra o suplicado Altair Trindade Ferreira, mandado de Busca e Apreensão.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3413 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exeqtda: Norberto Moreira Imp. e Exp. Ltda.

Despacho: A avaliação.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4105 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqtda: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. José Maria Rolo).

Exeqtda: Eudes Casciani.

Despacho: Diga o exequente.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5575 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqtda: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exeqtda: Mandatos Jovana Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Diga o exequente e o Dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6048 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqtda: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exeqtda: Colégio Abraham Levy.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6157 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqtda: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exeqtda: Manoel Botelho de Souza

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3276 — AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exeqtda: Afonsina E. Aragão de Souza.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4369 — AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exeqtdos: Charles Gomes Coqueiro e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5914 — AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exeqtdos: Helena Barbosa de Lima e outros.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6593 — EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader).

Exeqtda: L. Oliveira & Cia.

Despacho: Diga o exequente e o Dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6770 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exeqtdos: Geraldo Cardoso S. Filho e outros.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1135 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Moacir B. Dias).

Exeqtda: Eduardo Rodrigues de Souza (pb. Belarundo Nolefo).

Despacho: Arquivado.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7175 — CARTA PRECATÓRIA

Denote: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício do Estado do Amazonas.

Denote: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: A conta.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7307 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Ulisses C. Souza).

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban.

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 24.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO:

Distribuidora Fed. — Zulmira Machado Vito.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12 horas do dia 23 de outubro de 1974.

III — PROC. DE EXECUÇÃO:

N. 7333 — Exequente: INPS.

Exeqtda: Amazônia Metalúrgica

S/A. — Ametal.

AO: MM. Juiz Fed.

V — A DIVERSAS:

N. 7376 — Requerente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — Infraero.

Requerida: SAVA — Serviço Aéreo do Vale Amazônico.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

VI — FEITOS E NÃO CONTENCIOSOS

N. 7326 — Requerente: Alcyrila Araújo de Souza Santos.

Requerida: SUDAM.

AO: MM. Juiz Fed.

N. 7327 — Requerente: Eleyson Cardoso.

Requerida: SUDAM.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

N. 7328 — Requerente: Pedro Hélio de Melo.

Requerida: SUDAM.

AO: MM. Juiz Fed.

N. 7329 — Requerente: Carlos Dantas Torre.

Requerida: SUDAM.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

N. 7330 — Requerente: Ubiracy Fonseca Coelho.

Requerida: SUDAM.

AO: MM. Juiz Fed.

N. 7377 — Justificante: Companhia de Pesca Taiyo.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

VII — A. CRIMINAIS:

N. 7332 — Autora: A Justiça Pública.

Réu: Henrique Souza Albuquerque.

AO: MM. Juiz Fed.

N. 7373 — Autora: A Justiça Pública.

Réu: Sergiomar Vilanova Montei-ro e outro.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

N. 7374 — Autora: A Justiça Pública

Réu: Antonio Guedes Brandão e outros.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

N. 7375 — Autora: A Justiça Pública

Réu: Oscar Flávio de Araújo e outros.

AO: MM. Juiz Fed.

IX — PROCEDIMENTOS CRIMI-

NAIS DIVERSOS:

N. 7331 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. em exercício no Amazonas.

AO: MM. Juiz Fed.

(Ext. — Reg. n. 4763 — Dia 2.11.74)

Constituição do Estado

do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

JUSTIÇA DO TRABALHO LA 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício das Execuções Trabalhistas da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. José Ferreira da Paixão, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamante-executado no processo n. 1.ª JCI 277/74, em que é reclamante CONSPARA e executante FAZENDA FEDERAL, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 53,30 (cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos), nos termos do Acordo celebrado por esta 1.ª Junta, no referido processo, em audiência de 10.04.1974: "A reclamada pagará ao reclamante, através da Secretaria da Junta, a importância de Cr\$ 1.000,00, em duas parcelas iguais de Cr\$ 500,00, sendo que a primeira será a pagar no dia 15 de abril e a segunda no dia 30 do mesmo mês, reconhecendo as partes que entre si não houve relação empregatícia. Fica estabelecido que se a reclamada não depositar as importâncias acima mencionadas, nas datas fixadas, ficará obrigada ao pagamento da multa de 20% calculada sobre o valor do Acordo. Dê-se às partes plena, geral e irrevogável quitação. Custas Cr\$ 7440, pelas partes, isto é Cr\$ 3720 por cada qual, na forma da lei".

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª JCI de Belém.

Belém, 23 de outubro de 1974.

Eu, Filomena M. J. Chaves, Auxiliar Serv. Jud. Classe B, datilografar o presente. E eu, Círculo Alfa Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício das Execuções Trabalhistas da 1.ª JCI de Belém.

(G. — Reg. n. 3519)

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Antonio Lopes de Oliveira, que se

encontra em lugar ignorado, para ciência de que deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a quantia de Cr\$ 60,00 (sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente às custas em que incorreu no processo n. 2.ª JCI 20/74, em que é reclamante e Aldeino Audilio, reclamado.

Secretaria da 2.ª JCI de Belém, 30 de outubro de 1974.

CERILDO SOARES DANTAS, Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 3530)

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N. 3.ª JCI 638/74

Reclamante: José Maria Cardoso

Reclamado: Caravelas Brasileira Ltda. — CABRASIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado Caravelas Brasileira Ltda. — CABRASIL, com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo n. 3.ª JCI 638/74, em que é reclamante José Maria Cardoso, para tomar ciência da decisão prolatada no referido processo no dia trinta e um (31) de julho do corrente ano, às catorze (14:00) horas, da seguinte teor: "A 3.ª JCI, unanimemente, julga procedente a reclamação de fls. 93 e condena a reclamada a pagar a importância de setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos a título de salário retido referente aos meses de março, abril e maio do corrente ano. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, o valor daquela parcela condenada ficará cobrado por força do artigo da CLT, à vista do que o valor das custas será de Cr\$ 109,23 (cento e nove cruzeiros e vinte e três centavos)."

Secretaria da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de outubro de 1974.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PE-REIRA, Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 3533)

Processo n. 3.ª JCI 680/74

Reclamante: Otávio Corrêa Lopes

Reclamado: Platon Comércio e Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Azarias & Cia. Construções Ltda. e Empreiteira Brasileira Ltda., com endereços incertos e não sabido, litisconsortes no processo n. 3.ª JCI 680/74, em que são partes Otávio Corrêa Lopes, reclamante,

e Platon Comércio e Engenharia Ltda., reclamada, para comparecer à sala de audiência da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750, no dia 27 de novembro do corrente ano, às 14:00 horas, a fim de como litisconsortes, contestar os termos da reclamação trabalhista acima mencionada.

Nesta audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no número de três (3). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na utilização da prova de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de outubro de 1974.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PE-REIRA, Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 3521)

Processo 3.ª JCI 357/69

Reclamante: Raimundo Santana Ferreira

Reclamado: Ruy Marques Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica citado o Sr. Ruy Marques Bezerra, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.284,93 (um mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos), conforme atualização de cálculo de correção monetária, efetuado pela Secretaria desta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, às fls. 93 dos autos do processo 3.ª JCI 357/69, em que é reclamante Raimundo Santana Ferreira.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1974. Eu Elizabeth F. Cruz, T. S. J.-A, datilografar. E eu (as. Illegível), Chefe de Secretaria, subscrevi.

A Junta:

EUNICE SOUZA BOTELHO, Presidente da 3.ª JCI de Belém, em exercício.

(G. — Reg. n. 3522)

Processo n. 3.ª JCI 231/74

Reclamante: Marco Moraes

Reclamado: Menezes Souza Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. José Bezerra de Menezes, represen-

tante da reclamada Menezes Souza Ltda., com endereço incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de cinco (5) dias sobre o cálculo de Correção Monetária, efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo n. 3a. JCJ 231/74, entre partes Marco Moraes, reclamante, e Menezes Souza Ltda., reclamada, no valor de Cr\$ 2.368,47 (dois mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos).

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de outubro de 1974.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA, Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 3522)

Processo 3a. JCJ 618/74

Reclamante: Macário Ramos Moraes da Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Macário Ramos Moraes da Silva, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 15 de outubro do ano em curso, às 17:35 horas, no processo 3a. JCJ 618/74, em que é reclamada Empresa Brasileira de Engenharia, cujo teor é o seguinte: — “Resolve a Junta, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação formulada por Macário Ramos Moraes da Silva contra a Empresa Brasileira de Engenharia, por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 53,70 (cinquenta e três cruzeiros e setenta centavos), pelo reclamante, calculadas sobre as parcelas indeferidas que, para esse fim, se arbitra em Cr\$ 600,00.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 30 de outubro de 1974.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA — Chefe da Secretaria.

(G. — Reg. n. 3523)

Comissão do Concurso C-82

EDITAL

De ordem da dra. Juíza Presidenta da Comissão do Concurso C-82, Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da 8a. Região, faço público, para conhecimento dos candidatos, que foram DEFERIDOS

os pedidos de inscrição da cidade de Manaus a seguir enumerados: ns. 1 a 09, 11 a 44, 46 a 80, 82 a 126, 128 a 131, 134 a 138, 140 a 157, 159 a 181, 183 a 189, 191 a 209, 211 a 236, 238 a 243.

Foram INDEFERIDOS os seguintes: n. 10 — Maria dos Prazeres Barbosa de Carvalho; n. 45 — Maria Neide Monteiro da Costa; n. 81 — Elzi de Paula Gomes dos Anjos; n. 127 — Valdeliria Rodrigues Tavares; n. 132 — Maria Suely Ferreira de Carvalho; n. 133 — Angelita Ferreira de Carvalho; n. 139 — Naida Canuto e Silva; n. 158 — Maria Auxiliadora Neves de Carvalho; n. 182 — Suely de Mello Veras; n. 190 — Verônica Lúcia Batista Rodrigues; n. 210 — Raimunda Suely Mota Gouvea de Sá; n. 237 — Maria Rita Farias Batista.

Belém, 31 de outubro de 1974.

RIGEL KLAUTAU GUERREIRO DA SILVA — Secretária da Comissão C-82
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Presidenta da Comissão C-82

(G. — Reg. n. 3530)

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de dezembro de 1974, às 14:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação o bem penhorado na execução movida por Neusa Maria Rodrigues Sanches, contra Sindicato dos Corretores de Imóveis de Belém, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, n. 750 (Depósito desta Justiça), e que é o seguinte:

U'a máquina de datilografia, marca “Remington”, n. 6213197, com 140 espaços, cor marrom claro, no estado. Valor atribuído — Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

Obs.: — O referido bem está penhorado nos autos do Processo n. 4a. JCJ 329/74.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente

de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de outubro de 1974. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. Serv. Jud. B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de M. Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA — Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3524)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de dezembro de 1974, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por Sebastião Rocha Soares, contra M. A. Ribeiro (Proc. 4a. JCJ 859/71) bens esses encontrados à Trav. Francisco Monteiro, n. 479, e que são os seguintes: —

Duas (2) carteiras para escritório, todas de madeira, possuindo duas gavetas laterais cada uma, no estado. Valor atribuído, Cr\$ 250,00 cada — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

Duas (2) cadeiras, marca “Lemos”, todas de madeira. Valor atribuído: Cr\$ 50,00 cada — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de outubro de 1974. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. Serv. Jud. B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de M. Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA — Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3524)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 89/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, Leonil Melo e Silva, para o cargo de "Taquígrafo Parlamentar", classe "A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com o § I do art. 104 da Constituição do Estado e art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), combinado com as Leis ns. 4439, de 12.12.72, Lei 4524 de 05.07.74 e ainda Resolução n. 15/74.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO ME-
DEIROS BRASIL, 2º Secretário

(G. — Reg. n. 3510)

DECRETO LEGISLATIVO N. 90/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Maria de Fátima Oliveira, ocupante do cargo de "Escrevente-Datilógrafo", desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença-reposou, de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 20.09 a 19.10.74.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 29 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO ME-
DEIROS BRASIL, 2º Secretário

(G. — Reg. n. 3510)

DECRETO LEGISLATIVO N. 91/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Isenilza Patello Colares, ocupante do cargo de "Diretor de Atividades Culturais e Biblioteca", desta Assembléia Legislativa, 30 (trinta) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 02.10.74 a 31.10.74.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 29 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO ME-
DEIROS BRASIL, 2º Secretário

(G. — Reg. n. 3510)

DECRETO LEGISLATIVO N. 92/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, Luiz Otávio Pereira do Carmo, do cargo de "Escrevente-Datilógrafo" do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO ME-
DEIROS BRASIL, 2º Secretário

(G. — Reg. n. 3510)

DECRETO LEGISLATIVO N. 93/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 13.09 a 11.12.74 (Laudo Médico n. 3109).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 29 de outubro de 1974

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO ME-
DEIROS BRASIL, 2º Secretário

(G. — Reg. n. 3510)

PORTARIA N. 78, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Considerando que dia vinte e oito (28) do corrente será realizado o Recório, em homenagem à Padroeira desta Capital;

Considerando também que na data acima mencionada se comemora o dia do Funcionário Público,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Tornar facultativo o expediente nesta Assembléia Legislativa dia 28 do mês em curso.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO ME-
DEIROS BRASIL, 2º Secretário

(G. — Reg. n. 3510)

PORTARIA N. 79 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.1972,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 22/74 que designou a funcionária Júlia Castelo Branco, para secretariar o Sr. Deputado José Massud Ruffeil, em face da renúncia do mesmo, como 4o. Secretário desta Assembleia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA
1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL, 2º Secretário
(G. — Reg. n. 3510)

PORTARIA N. 80 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Designar a funcionária Cila Mota da Silva, "Oficial Legislativo", para substituir Maria Emília Silva Santos, também ocupante do cargo de "Oficial Legislativo", enquanto perdurar o impedimento desta funcionária.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA
1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL, 2º Secretário
(G. — Reg. n. 3510)

PORTARIA N. 81/74

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 9, de 04.12.72,

RESOLVE:

Designar a funcionária Elma Tamegão Lopes de Noronha, "Taquígrafo Parlamentar" para responder pelo cargo de "Diretor Legislativo" enquanto perdurar o impedimento da titular Lucivalva Maria Paulo de Oliveira, fazendo jus à diferença dos vencimentos e vantagens inerentes ao referido cargo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA
1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL, 2º Secretário
(G. — Reg. n. 3510)

PORTARIA N. 82 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Edilio Maués Rangel, "Revisor de Debates Parlamentares", para responder pelo cargo de "Chefe do Serviço de Taquigrafia", enquanto perdurar o impedimento da titular Izaura Vidal Corrêa, fazendo jus à diferença de vencimento e vantagens inerentes ao cargo, de acordo com o § 1º do art. 73 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA
1º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL, 2º Secretário
(G. — Reg. n. 3510)

Ata da 106a. reunião ordinária, 2.º período da 4a. sessão legislativa da 7a. legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 16 de outubro de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Antônio Teixeira

1º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas

2º Secretário: Sr. Deputado José Maria Chaves

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antônio Teixeira, secretariado pelos Srs. Deputados Alvaro Freitas e José Maria Chaves, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos com o senhor Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Secretário de Estado de Governo, acusando o recebimento dos Ofícios ns. 2595, 2195, 2590, 2612, 2567 e

2563; do Secretário de Estado de Governo, encaminhando fotocópias de informações prestadas pelo DER-Pa e Secretaria de Estado de Educação e Cultura; do Prefeito Municipal de Belém, encaminhando Mensagem a esta Casa, solicitando que sejam ratificadas as autorizações já concedidas pela Câmara Municipal de Belém, não só pelo item I, do art. 50. da Lei Municipal n. 6.922, como também pelo item IX, do Art. 106, do Decreto-Lei n. 164, de 23 de janeiro de 1970; do Secretário da Câmara Municipal de Recife, dando conhecimento do Requerimento do Vereador Josué Pinto. Após a leitura do Expediente o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que endossou a idéia do escritor paraense Chermont de Brito visando a criação de um Cardenalato na Amazônia. O Deputado Massud Ruffeil ocupou a Tribuna para apresentar requerimento visando a iluminação da Rua Municipalidade. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado José Maria Chaves, por cessão de direito do Deputado Massud Ruffeil. Com a palavra o orador lamentou o ocorrido com o Deputado Gerson Peres, que teve o registro de sua candidatura ao cargo de deputado estadual, cassado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Através de apartes, debateram com o orador os Srs. Deputados: Alvaro Freitas, Esther Rossy, Célio Sampaio, Massud Ruffeil e Brabo de Carvalho. Concluiu o orador apresentando sua solidariedade pessoal ao Deputado Gerson Peres. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio, para abordar problemas referentes à classe dos motoristas, protestando contra apreensão de carteiras de motoristas por infrações de trânsito. Através de apartes, debateu com o orador o Deputado Carlos Vinagre. Havendo número legal, o Sr. Presidente anunciou a 1a. Parte da Ordem do Dia, sendo aprovadas as Atas das 104a. e 105a. Sessões Ordinárias e 33a. Sessão Extraordinária. Em discussão o requerimento n. 919/74 do Deputado Osvaldo Melo, de congratulações pela circulação do 2o. número do "Informativo" do Ministério Público do Pará. Solicitou a palavra o Deputado Carlos Vinagre, dando o seu apoio ao requerimento que em seguida foi aprovado. Aprovados também os requerimentos ns.: 896/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a sustação da homologação do Processo n. 08111/73 e remetida a este Parlamento; 897 e 898/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando a construção de um trapiche e uma cercadura no cemitério da localidade de "Vila Ponta de Ramos" e a construção

de um Posto Médico e de um poço artesiano para a referida Vila, Município de Curuçá. Em discussão o requerimento n. 841/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando que seja inserido nos anais os artigos de "A Província do Pará" intitulados: "Aposentou-se o último dos solicitadores" e "Com Ozio vai acabar a figura do Solicitador". Solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves, para dar o seu apoio ao requerimento, recebendo aparte do Deputado Osvaldo Melo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Massud Ruffeil, dizendo da felicidade com que se houve o Deputado Osvaldo Melo ao apresentar o requerimento. O Orador seguinte foi o Deputado Carlos Oliveira manifestando o seu ponto de vista em torno da proposição. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna para dizer estranhar que o Deputado Osvaldo Melo, não tenha anexado ao requerimento os artigos de que pede inserção nos anais. O requerimento foi retirado de pauta para que sejam juntados os artigos do qual se pede inserção nos anais. Passando à 2a. Parte da Ordem do Dia, foi aprovado o Processo n. 138/74. Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Poder Executivo a doar à Fundação do Bem-Estar Social do Pará, imóvel do Estado. Em discussão o Processo n. 129/74. Projeto de Lei do Executivo, estimando a Receita e limitando a Despesa do Estado do Pará, para o exercício de 1975. Ocupou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo para afirmar que até o momento não recebeu resposta do pedido de informações que apresentou ao Executivo com relação ao presente Processo. Concluiu o orador, fazendo restrições ao "deficit" apresentado na Proposta Orçamentária para 1975. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, para tecer comentários elogiosos ao comportamento do Deputado Osvaldo Melo em relação ao presente Processo. Em seguida o orador passou a tecer comentários em torno do parecer apresentado pelo Deputado José Emin na Comissão de Finanças. Através de apertes, debateram a matéria com o orador os Srs. Deputados: Alvaro Freitas e Osvaldo Melo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Oliveira, tecendo comentários em torno do pronunciamento do Deputado Carlos Vinagre, recebendo apertes dos Deputados Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. O orador ficou inscrito com 25 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Alvaro Freitas, Alfredo

Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Esther Rossy, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Ausentes os Srs. Deputados: Antônio Amaral, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Ubaldo Corrêa e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 16 de outubro de 1974. Lida em 23.10.74.

(aa) Dep. ANTÔNIO TEIXEIRA

Presidente

Dep. LAURO SABBA

1º Secretário

Dep. ALVARO FREITAS

2º Secretário

(G. — Reg. n. 3511)

Ata da 10/a. reunião ordinária. 2o. período da 4a. sessão legislativa da 7a. legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 17 de outubro de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira

1º Secretário: Sr. Deputado José Maria Chaves

2º Secretário: Sr. Deputado Lourenço Lemos

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente Deputado Antônio Teixeira, secretariado pelos Srs. Deputados José Maria Chaves e Lourenço Lemos, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o Sr. 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Prefeito Municipal de Belém acusando o recebimento dos Ofícios ns. 2263, 2515 e 2323/74; do Presidente da Câmara Municipal de Baião, comunicando a abertura de seus trabalhos do período ordinário; da Diretora do Departamento de Coordenação da Secretaria de Educação e Cultura, enviando um exemplar do Boletim SEDUC; do Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, encaminhando formulário relativo ao Movimento do Registro do Comércio, correspondentes aos meses de agosto e setembro do corrente ano; do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, enviando um boletim de informações daquela Biblioteca, referente ao mês de setembro do corrente ano; da Casa do Pará enviando a esta Casa um Boletim Informativo, correspondente aos meses de março a agosto de 1974; do Presidente da Sociedade de Preservação aos Recursos

Naturais e Culturais da Amazônia, enviando um Boletim, relativo aos meses de julho a setembro de 1974; do Presidente da META, encaminhando os esclarecimentos referentes aos cinco últimos quesitos formulados pelo Sr. Deputado Jader Barbalho. Não havendo quem fizesse uso da palavra durante o Pequeno e Grande Expediente, e não havendo número para passar à 1a. Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião da próxima segunda-feira encerrando-se a presente às 15.15 horas na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo e José Maria Chaves. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 17 de outubro de 1974. Lida em 23.10.74.

(aa) Dep. ANTÔNIO TEIXEIRA

Presidente

Dep. LAURO SABBA

1º Secretário

Dep. ALVARO FREITAS

2º Secretário

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria

Administrativa da Im-

prensa Oficial.

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ATO Nº 1.040

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve, designar os servidores: Clóvis Cavallare — Oficial Judiciário PJ.7B, Olgarina Bentes Cavaleiro de Macedo — Oficial Judiciário PJ.7B e Maria Mendonça Magalhães Auxiliar Judiciário PJ. 9A, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, efetivarem a Licitação (CONVITE) para a aquisição de mesas para os trabalhos de apuração ao pleito de 15 de novembro de 1974.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência Belém, 29 de Outubro de 1974.

Antonio Koury

Presidente

(G. Reg. n. 3514)

Cartório Eleitoral da 29a Zona

EDITAL N. 350/74

Pedidos 2as. Vias

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, or nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Alvaro Rodrigues de Jesus, inscrito sob o n. 29.173, lotado na 86a. Secção;
Olinda Espindola Pereira Lima, inscrita sob o n. 28.845, lotada na 86a. Secção;

Osmar Campos, inscrito sob o n. 23.698, lotado na 40a. Secção;

Joana Bezerra de Lucena, inscrita sob o n. 14.259, lotada na 42a. Secção;
Leonidas Lavareda dos Santos, inscrito sob o n. 40.771, lotado na 102a. Secção;

Luiz Antonio Ferreira Martins, inscrito sob o n. 74.613, lotado na 161a. Secção;

Maria Dalva Cruz dos Santos, inscrita sob o n. 80.849, lotada na 178a. Secção;

Euclides de Deus Ribeiro, inscrito sob o n. 72.626, lotado na 157a. Secção;

Benedito de Souza Figueiredo, inscrito sob o n. 54.691, lotado na 113a. Secção;

Lucival Assis Martins, inscrito sob o n. 64.292, lotado na 139a. Secção;

Helena Queiroz de Oliveira e Silva, inscrita sob o n. 2.939, lotada na 74a. Secção;

Oriando Marques de Araújo, inscrito sob o n. 1.979, lotado na 7a. Secção;

Luiz Sergui Vieira da Rocha, inscrito sob o n. 77.686, lotado na 172a. Secção;

Alvaro Rodolfo Lima Soares, inscrito sob o n. 44.749, lotado na 110a. Secção;

Izabel Ferreira Quaresma, inscrita sob o n. 22.480, lotada na 64a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (25) vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

Dr. Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 3513)

EDITAL 351/74

Pedidos de 2as Vias

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, por nomeação legal etc..

Faz Saber, a quem interessar possa que por este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de título Eleitoral dos eleitores abaixo relacionados:

Geraldo Nascimento Silva, inscrito sob o n. 53.777, lotado na 102a. Secção;

Sandra Maria Rodrigues, inscrita sob o n. 90.594, lotada na 204a. Secção;

Rosa de Fátima Duarte de Araújo Costa, inscrita sob o n. 87.270, lotada na 195a. Secção;

Josué do Nascimento Nobre, inscrito sob o n. 59.683, lotado na 130a. Secção;

Rubivaldo Monteiro Alves, inscrito sob o n. 52.113, lotado na 21a. Secção;

Iracly Baena Guimarães, inscrito sob o n. 16.615, lotado na 43 Secção;

Gabriela dos Anjos Barbosa, inscrita sob o n. 28.960, lotada na 87a. Secção;

Heloisa Amoedo Brito, inscrita sob o n. 29.499, lotada na 87a. Secção;

Cleonice Quaresma dos Reis, inscrita sob o n. 78.093, lotada na 175a. Secção;

Bejamim Gomes de Souza, inscrito sob o n. 1.99, lotado na 7a. Secção;

Jorge Mendes, inscrito sob o n. 4.100, lotado na 17a. Secção;

Benedito Monteiro Rodrigues, inscrito sob o n. 70.727, lotado na 152a. Secção;

Alice Ciria Fanjas Rossi, inscrita sob o n. 1.802, lotada na 1a. Secção;

Eduardo Antonio Rossi, inscrito sob o n. 60.637, lotado na 131a. Secção;

José Moraes dos Reis, inscrito sob o n. 60.637, lotado na 131a. Secção;

José Pinheiro Filho, inscrito sob o n. 3.277, lotado na 14a. Secção;

Maria Engrácia Fernandes Silva, inscrita sob o n. 2.770, lotada na 10a. Secção;

Pedro Paulo Cordeiro de Barros, inscrito sob o n. 41.448, lotado na 102a. Secção;

Lucival da Costa Medeiros, inscrito sob o n. 47.360, lotado na 20a. Secção;

Luiza Luz da Silva, inscrita sob o n. 40.611, lotada na 97a. Secção;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (29) vinte e nove dias do mês de outubro, de (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o subscrevi.

(a) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. — n. 3529)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Co- mercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO
ARQUIVO DA IMPRENSA
OFICIAL.